M I N I S T É R I O P Ú B L I C O
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1758 de 07 de julho de 2023
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo de Ata da 11ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 16.06.2023. Aos dezesseis dias do mês de junho de 2023, às 8:30 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, **Doutor Manoel Cabral Machado Neto,** presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros **Doutor Jorge Murilo Seixas de Santana, Doutor José Carlos de Oliveira Filho, Doutor Rodomarques Nascimento e Doutor Ernesto Anízio Azevedo Melo,** reuniram-se, em Reunião Ordinária, do Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião. Lida, discutida e submetida à apreciação foi aprovada a Ata da 10ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 25 de maio de 2023. Em seguida, o Presidente do Conselho Superior fez a inversão da Ordem do Dia e submeteu às apreciações as seguintes matérias: **2.3. APRECIAÇÃO,** discussão e julgamento do **recurso** interposto contra a decisão de arquivamento da **Notícia de Fato PROEJ nº 108.21.01.0110 -** Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas. Interessados: Nelson Araújo Santos e Município de Riachão do Dantas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento (Improvimento do Recurso)**. O Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento,** no sentido da homologação da promoção de arquivamento – improvimento do recurso. **2.4. COMUNICAÇÃO** formulada pelo Excelentíssimo **Procurador-Geral de Justiça**, Doutor **Manoel Cabral Machado Neto**, através do Expediente Eletrônico GED nº 20.27.0015.0000107/2023-25, referente ao **Procedimento Administrativo PROEJ nº 01.22.01.0025**, que trata do **não ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI**). O Conselho Superior do Ministério Público foi devidamente cientificado. **2.5. COMUNICAÇÃO** formulada pelo Excelentíssimo **Procurador-Geral de Justiça**, Doutor **Manoel Cabral Machado Neto**, através do Expediente Eletrônico GED nº 20.27.0015.0000118/2023-19, referente ao **Procedimento Administrativo PROEJ nº 01.22.01.0029**, que trata do **não ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI**). O Conselho Superior do Ministério Público foi devidamente cientificado. **2.6. COMUNICAÇÃO** formulada pelo Excelentíssimo **Promotor de Justiça Doutor Adson Alberto Cardoso de Carvalho**, através do Expediente Eletrônico GED nº 20.27.0209.0000076/2023-86, acerca do arquivamento do **Procedimento Administrativo PROEJ nº 42.17.01.0077**, em virtude do ajuizamento de Ação Civil Pública. O Conselho Superior do Ministério Público foi cientificado. **2.7. COMUNICAÇÃO** formulada pelo Excelentíssimo **Promotor de Justiça Doutor Adson Alberto Cardoso de Carvalho**, através do Expediente Eletrônico GED nº 20.27.0209.0000079/2023-05, acerca do arquivamento do **Procedimento Administrativo PROEJ nº 42.18.01.0099**, em virtude do ajuizamento de Ação Civil Pública. O Conselho Superior do Ministério Público foi cientificado. **2.8. COMUNICAÇÃO** formulada pela Excelentíssima Promotora de Justiça Doutora **Fabiana Carvalho Viana Franca**, através do Expediente Eletrônico GED nº 20.27.0190.0000022/2023-83, acerca da instauração do Procedimento Administrativo autuado no sistema PROEJ sob o nº 56.23.01.0037, com a finalidade de acompanhar a execução do Programa Melhor em Casa no Município de Nossa Senhora do Socorro. O Conselho Superior do Ministério Público foi cientificado. **2.9. COMUNICAÇÃO** referente aos **Arquivamentos Sumários dos Procedimentos Administrativos** a seguir relacionados, nos termos do art. 46, parágrafo único, da

Diário n. 1758 de 07 de julho de 2023
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resolução n.º 008/2015 do CPJ/SE: Proejs nºs: 90.22.01.0012, 53.21.01.0073, 106.21.01.0050, 28.22.01.0078, 28.22.01.0080, 69.22.01.0041, 28.22.01.0096, 28.22.01.0082, 33.22.01.0024, 37.22.01.0074, 10.23.01.0095, 10.22.01.0015, 10.22.01.0045, 15.22.01.0148, 45.20.01.0009, 27.23.01.0003, 10.19.01.0126 e 52.23.01.0006. O Conselho Superior do Ministério Público foi cientificado acerca dos arquivamentos sumários dos procedimentos administrativos. **2.10. COMUNICAÇÕES** referentes às prorrogações dos prazos dos Procedimentos relacionados: 2ª Promotoria de Justiça de Itaporanga DAjuda: 03.23.01.0030, 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros: 04.18.01.0045, 04.22.01.0049, 04.22.01.0051, 04.23.01.0027, 04.23.01.0028, 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural: 05.19.01.0020, 05.20.01.0004, 05.20.01.0108, 05.21.01.0128, 05.21.01.0232, 05.23.01.0035, 05.23.01.0036, 05.23.01.0037, 05.23.01.0038, 05.23.01.0039, 05.23.01.0040, 05.23.01.0041, 05.23.01.0042, 05.23.01.0043, 05.23.01.0044, Promotoria de Justiça de Japaratuba: 06.21.01.0050, Promotoria de Justiça de Poço Verde: 07.18.01.0007, 07.23.01.0023, 07.23.01.0024, 07.23.01.0025, 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias: 09.22.01.0031, 09.22.01.0078, 09.23.01.0018, Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju: 10.22.01.0212, 10.22.01.0214, 10.23.01.0105, 10.23.01.0107, 10.23.01.0111, 10.23.01.0112, 10.23.01.0113, 10.23.01.0114, 10.23.01.0119, 10.23.01.0121, 10.23.01.0122, 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas, no Combate à Discriminação Racial e Apoio às Vítimas de Crimes: 11.22.01.0044, 11.23.01.0058, 11.23.01.0059, 11.23.01.0060, 11.23.01.0061, 11.23.01.0063, 11.23.01.0064, 11.23.01.0065, 11.23.01.0066, 11.23.01.0067, 11.23.01.0068, 11.23.01.0069, 2ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde: 12.23.01.0143, 12.23.01.0158, 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Questões Agrárias: 15.20.01.0184, 15.21.01.0213, 15.21.01.0215, 15.23.01.0064, 15.23.01.0074, 15.23.01.0082, 15.23.01.0088, 15.23.01.0096, 15.23.01.0108, 15.23.01.0116, 15.23.01.0121, 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva: 16.23.01.0027, 16.23.01.0028, 16.23.01.0029, 16.23.01.0030, 16.23.01.0031, 16.23.01.0032, 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária e no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor: 17.19.01.0032, 17.22.01.0012, 17.22.01.0057, 17.22.01.0058, 17.23.01.0036, 17.23.01.0036, 17.23.01.0040, 17.23.01.0046, 17.23.01.0053, 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural: 18.22.01.0011, 18.22.01.0012, 18.22.01.0056, 18.22.01.0205, 18.23.01.0036, 18.23.01.0037, 18.23.01.0038, 18.23.01.0039, 18.23.01.0040, 18.23.01.0041, 18.23.01.0043, 18.23.01.0044, Promotoria de Justiça de Porto da Folha: 21.23.01.0021, Promotoria de Justiça de Capela: 22.19.01.0050, 22.20.01.0077, 22.23.01.0021, Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão: 24.23.01.0057, Promotoria de Justiça de Umbaúba: 25.23.01.0019, 25.23.01.0020,

25.23.01.0021, 25.23.01.0022, Promotoria de Justiça de Carmópolis: 26.20.01.0102, 26.20.01.0103, 26.20.01.0107, 26.22.01.0039, 26.22.01.0101, 26.22.01.0102, 26.22.01.0104, 26.22.01.0105, 26.23.01.0038, 26.23.01.0045, 26.23.01.0047, 26.23.01.0048, 26.23.01.0049, 26.23.01.0051, 26.23.01.0052, 26.23.01.0053, 26.23.01.0054, Promotoria de Justiça de Maruim: 27.23.01.0022, Promotoria de Justiça de Riachuelo: 28.20.01.0016, 28.20.01.0024, 28.21.01.0037, 28.23.01.0031, 28.23.01.0032, 28.23.01.0033, Promotoria de Justiça de Itabaianinha: 29.23.01.0046, 29.23.01.0047, 29.23.01.0050, 29.23.01.0051, Promotoria de Justiça de Arauá: 30.23.01.0029, 30.23.01.0030, 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto: 31.22.01.0008, 31.22.01.0032, 31.23.01.0024, 31.23.01.0026, 31.23.01.0035, Promotoria de Justiça de Campo do Brito: 32.23.01.0036, 32.23.01.0038, Promotoria de Justiça de Ribeirópolis: 33.20.01.0017, 33.22.01.0062, 33.23.01.0028, Promotoria de Justiça de Frei Paulo: 34.18.01.0008, 34.23.01.0045, 34.23.01.0046, 34.23.01.0047, 34.23.01.0048, 34.23.01.0049, 34.23.01.0050, 34.23.01.0051, 2ª Promotoria de Justiça de Propriá: 36.23.01.0035, 36.23.01.0036, 36.23.01.0038, 36.23.01.0039, 36.23.01.0040, Promotoria de Justiça de Cedro de São João: 37.18.01.0063, 37.19.01.0049, 37.19.01.0050, 37.19.01.0053, 37.19.01.0054, 37.19.01.0058, 37.19.01.0060, 37.19.01.0061, 37.19.01.0062, 37.19.01.0063, 37.19.01.0064, 37.20.01.0117, 37.22.01.0072, 37.23.01.0029, 37.23.01.0032, 37.23.01.0034, Promotoria de Justiça de Gararu: 38.19.01.0060, 38.22.01.0078, 38.23.01.0037, 38.23.01.0039, 38.23.01.0042, 38.23.01.0046, 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto: 40.19.01.0015, 40.20.01.0028, 40.20.01.0063, 40.20.01.0093, 40.21.01.0075, 40.22.01.0053, 40.23.01.0019, 40.23.01.0020, 40.23.01.0021, 2ª Promotoria de Justiça de Lagarto: 41.23.01.0016, 41.23.01.0017, Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto: 42.23.01.0048, 42.23.01.0050, 1ª Promotoria de Justiça de Estância: 43.19.01.0033, 43.20.01.0020, 43.22.01.0015, 43.23.01.0012, 43.23.01.0018, 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias: 44.23.01.0051, Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância: 45.18.01.0050, 45.22.01.0049, 45.23.01.0018, 45.23.01.0020, 2ª Promotoria de Justiça de Estância: 46.23.01.0031, 46.23.01.0032, 46.23.01.0033, 46.23.01.0035, 46.23.01.0037, 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Estância: 47.22.01.0004, 47.23.01.0003, 47.23.01.0004, 47.23.01.0005, 2ª Promotoria de Justiça de Itabaiana: 49.23.01.0020, 49.23.01.0021, 49.23.01.0022, 49.23.01.0025, Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana: 50.20.01.0094, 50.21.01.0009, 50.23.01.0027, 50.23.01.0029, 50.23.01.0030, Promotoria de Justiça de Aquidabã: 52.21.01.0015, 52.21.01.0098, 52.23.01.0037, Promotoria de Justiça de Pacatuba: 53.22.01.0025, 53.23.01.0033, 53.23.01.0035, 53.23.01.0037, 9ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde: 54.23.01.0134, 54.23.01.0137, 54.23.01.0147, 54.23.01.0148, 54.23.01.0152, 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória: 55.21.01.0038, 55.22.01.0017, 55.23.01.0011, 55.23.01.0019, 55.23.01.0020, 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro: 56.23.01.0033, Promotoria de Justiça de Indiaroba: 57.21.01.0001, 57.23.01.0029, 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro: 58.22.01.0073, 58.23.01.0020, 58.23.01.0021, Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro: 59.20.01.0072, 59.21.01.0079, 59.23.01.0041, 59.23.01.0043, 59.23.01.0045, 59.23.01.0047, 59.23.01.0048, 59.23.01.0049, 59.23.01.0051, 59.23.01.0062, 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro: 62.23.01.0050, 62.23.01.0051, 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro: 63.22.01.0041, 63.22.01.0042, 63.23.01.0014, Promotoria de Justiça de Carira: 65.23.01.0030, 65.23.01.0031,

Diário n. 1758 de 07 de julho de 2023
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco: 68.23.01.0034, 68.23.01.0035, 68.23.01.0036, 68.23.01.0037, 68.23.01.0038, 68.23.01.0039, 1ª Promotoria de Justiça de Neópolis: 69.23.01.0025, Promotoria de Justiça de Cristinápolis: 71.22.01.0081, 71.23.01.0036, 71.23.01.0037, 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória: 72.20.01.0056, 72.23.01.0034, 72.23.01.0036, 72.23.01.0040, 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Adolescência (16ª Vara Cível): 73.23.01.0225, 73.23.01.0226, 73.23.01.0227, 73.23.01.0229, 73.23.01.0237, 73.23.01.0238, 73.23.01.0242, 73.23.01.0243, 73.23.01.0247, 73.23.01.0249, 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras: 74.20.01.0086, 74.21.01.0012, 74.21.01.0013, 74.21.01.0017, 74.22.01.0053, 74.23.01.0012, 74.23.01.0037, 74.23.01.0038, Promotoria de Justiça de Malhador: 76.18.01.0025, 76.23.01.0024, 76.23.01.0025, 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro: 77.23.01.0031, Promotoria de Justiça de Boquim: 78.22.01.0035, 78.23.01.0023, 78.23.01.0026, 78.23.01.0034, 78.23.01.0035, 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro: 80.19.01.0030, 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária e no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor: 81.18.01.0010, 81.21.01.0007, 81.21.01.0094, 81.22.01.0043, 81.22.01.0044, 81.23.01.0025, 81.23.01.0026, 81.23.01.0027, 81.23.01.0028, Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão: 82.18.01.0026, 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto: 85.23.01.0008, 85.23.01.0009, 85.23.01.0011, 85.23.01.0012, 85.23.01.0013, 5ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Aracaju (9ª Vara Criminal): 89.23.01.0002, 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Aracaju: 90.21.01.0003, 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Aracaju: 96.22.01.0023, 96.22.01.0024, 2ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras: 102.21.01.0102, 102.23.01.0025, 102.23.01.0026, 102.23.01.0027, 102.23.01.0030, 102.23.01.0031, 102.23.01.0032, 102.23.01.0034, 102.23.01.0036, 102.23.01.0037, 2ª Promotoria de Justiça de Neópolis: 106.23.01.0038, 106.23.01.0039, 106.23.01.0040, 106.23.01.0041, 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores: 107.23.01.0043, 107.23.01.0044, Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas: 108.18.01.0002, 108.18.01.0014, 108.19.01.0023, 108.20.01.0034, 108.20.01.0046, 108.23.01.0024, 108.23.01.0025, 108.23.01.0026, 108.23.01.0028, 14ª Procuradoria de Justiça: 121.23.01.0001, 11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na proteção aos Direitos da Mulher, de Homossexuais, Bissexuais, Transsexuais e Transgêneros, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas: 122.19.01.0031, 122.22.01.0113, 122.22.01.0116, 122.22.01.0118, 122.23.01.0059, 122.23.01.0067 e 122.23.01.0136. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos referidos Procedimentos e **solicitou** que a Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros adote, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, uma solução definitiva para a demanda referente ao Procedimento cadastrado no sistema Proej sob nº **04.18.01.0045**, conforme preceitua o art. 32, §2º da Resolução nº 008/2015 – CPJ. **2.11. APRECIAÇÃO,** discussão e julgamento das promoções de arquivamento dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis e Inquéritos Civis, a seguir discriminados: 1. **Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0078 (02 volumes) -** 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. **Interessados**: Ministério Público do Estado de Sergipe e Colegio

Diário n. 1758 de 07 de julho de 2023
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Arquidiocesano. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação).** 2. **Inquérito Civil PROEJ nº 11.17.01.0077 -** 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas, no Combate à Discriminação Racial e Apoio às Vítimas de Crimes. **Interessados**: IPAESE e SEIDH. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação).** 3. **Inquérito Civil PROEJ nº 11.18.01.0075 -** 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas, no Combate à Discriminação Racial e Apoio às Vítimas de Crimes. **Interessados**: Alice dos Reis Souza, EMURB E SMTT. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação).** 4. **Inquérito Civil PROEJ nº 11.19.01.0329 -** 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas, no Combate à Discriminação Racial e Apoio às Vítimas de Crimes. **Interessados**: Maria Ligia Santos Oliveira e Maria Iris Santos Oliveira. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação).** 5. **Inquérito Civil PROEJ nº 122.19.01.0071 (01 volume) -** 11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na proteção aos Direitos da Mulher, de Homossexuais, Bissexuais, Transsexuais e Transgêneros, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas. **Interessados**: Gilmar Evaristo dos Santos e Partido da Mobilização Nacional PMN. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação).** 6. **Procedimento Preparatório PROEJ nº 15.20.01.0205 (01 volume) -** 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Questões Agrárias. **Interessados**: 8ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju e Instituto Médico Legal. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação).** 7. **Inquérito Civil PROEJ nº 18.22.01.0089 (01 volume) -** 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. **Interessados**: Ministério Público do Estado de Sergipe e EMURB. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação).** 8. **Inquérito Civil PROEJ nº 18.22.01.0255 (01 volume) -** 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. **Interessados**: Anônimo e EMSURB. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação).** 9. **Procedimento Preparatório PROEJ nº 55.22.01.0035 -** 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. **Interessados**: Sob sigilo, via Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Jean Simon Santos Arcieri. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação).** 10. **Inquérito Civil PROEJ nº 80.18.01.0013 (01 volume) -** 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. **Interessados**: Sigiloso e Município de Nossa Senhora do Socorro. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação).** 11. **Inquérito Civil PROEJ nº 11.19.01.0163 -** 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas, no Combate à Discriminação Racial e Apoio às Vítimas de Crimes. **Interessados**: Tony David da Silva Melo Santos e CLIMAGEM. **Relatoria do Gabinete 1 (Conversão em Diligência).** 12. **Procedimento Preparatório PROEJ nº**

Diário n. 1758 de 07 de julho de 2023
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

90.22.01.0001 (01 volume) - 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Aracaju. **Interessados**: Durval Silva Tavares e Aristeu Barbosa de Jesus. **Relatoria do Gabinete 1 (Não Homologação).** 13. **Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0236 (01 volume) -** 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. **Interessados**: Sigiloso e EMURB. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação).** 14. **Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0309 -** 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas, no Combate à Discriminação Racial e Apoio às Vítimas de Crimes. **Interessados**: CEDPcD e Supermercado Extra. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação).** 15. **Inquérito Civil PROEJ nº 11.19.01.0339 -** 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas, no Combate à Discriminação Racial e Apoio às Vítimas de Crimes. **Interessados**: DAGV e familiares. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação).** 16. **Procedimento Preparatório PROEJ nº 15.20.01.0223 (01 volume) -** 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Questões Agrárias. **Interessados**: Maria José Fernandes Rosário Filha e Jorge Henrique Leal Santana. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação).** 17. **Inquérito Civil PROEJ nº 18.22.01.0065 (01 volume) -** 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. **Interessados**: Eveline de Santana Fontes e ADEMA. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação).** 18. **Inquérito Civil PROEJ nº 18.22.01.0156 (01 volume) -** 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. **Interessados**: Liliane dos Santos. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação).** 19. **Inquérito Civil PROEJ nº 40.19.01.0014 -** 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto. **Interessados**: Sigiloso, via Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Município de Lagarto. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação).** 20. **Inquérito Civil PROEJ nº 40.22.01.0002 -** 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto. **Interessados**: Ministério Público de Sergipe e Secretaria Municipal de Educação de Lagarto. **Relatoria do Gabinete 2 (Não Homologação).** 21. **Inquérito Civil PROEJ nº 106.21.01.0012 (01 volume) -** 2ª Promotoria de Justiça de Neópolis. **Interessados**: Ministério Público de Sergipe e Prefeitura do Município de Neópolis. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação).** 22. **Inquérito Civil PROEJ nº 11.14.01.0049 -** 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas, no Combate à Discriminação Racial e Apoio às Vítimas de Crimes. **Interessados**: Ministério Público do Estado de Sergipe e Livraria Escariz - Shopping Jardins. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação).** 23. **Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0055 -** 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas, no Combate à Discriminação Racial e Apoio às Vítimas de

Diário n. 1758 de 07 de julho de 2023
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Crimes. **Interessados**: Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Ministério Público de Sergipe. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação).** 24. **Inquérito Civil PROEJ nº 11.17.01.0005 -** 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas, no Combate à Discriminação Racial e Apoio às Vítimas de Crimes. **Interessados**: Ministério Público do Estado de Sergipe e Asilo Rio Branco. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação).** 25. **Inquérito Civil PROEJ nº 11.17.01.0321 -** 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas, no Combate à Discriminação Racial e Apoio às Vítimas de Crimes. **Interessados**: Jose Amaro dos Santos e COOPERTALSE. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação).** 26. **Inquérito Civil PROEJ nº 11.19.01.0127 -** 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas, no Combate à Discriminação Racial e Apoio às Vítimas de Crimes. **Interessados**: Conselho Nacional do Ministério Público e Empresas de ônibus coletivos. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação).** 27. **Inquérito Civil PROEJ nº 15.19.01.0197 (01 volume) -** 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Questões Agrárias. **Interessados**: Polícia Militar e Associação de Polícia Mirim - Batalhão de Tiradentes. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação).** 28. **Inquérito Civil PROEJ nº 28.21.01.0032 (01 volume) -** Promotoria de Justiça de Riachuelo. **Interessados**: Demerquiades José, através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe, Secretário de Saúde de Riachuelo, Elayne Cristinha, conhecida Como "Laninha" e Carlinha, sobrinha de Elayne Cristina. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação).** 29. **Procedimento Preparatório PROEJ nº 58.22.01.0067 (01 volume) -** 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. **Interessados**: Anônimo e Frigorífico Localizado no Santa Cecília. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação).** 30. **Inquérito Civil PROEJ nº 102.19.01.0016 -** 2ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. **Interessados**: Tribunal de Constas do Estado de Sergipe, Angela Regina dos Santos Cruz e Outros. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação com Recomendação).** 31. **Inquérito Civil PROEJ nº 11.17.01.0289 -** 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas, no Combate à Discriminação Racial e Apoio às Vítimas de Crimes. **Interessados**: Anônimo, outros e Academia Star Fitness. **Relatoria do Gabinete 3 (Conversão em Diligência).** 32. **Inquérito Civil PROEJ nº 11.18.01.0201 -** 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas, no Combate à Discriminação Racial e Apoio às Vítimas de Crimes. **Interessados**: Ministério Público de Sergipe e Hamburgueria B Burguer. **Relatoria do Gabinete 3 (Conversão em Diligência).** 33. **Inquérito Civil PROEJ nº 17.19.01.0121 (01 volume) -** 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária e no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor. **Interessados**: Anônimo e Venâncio Fonseca Filho.

Diário n. 1758 de 07 de julho de 2023
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Relatoria do Gabinete 3 (Conversão em Diligência). 34. **Inquérito Civil PROEJ nº 76.19.01.0068 (01 volume) -** Promotoria de Justiça de Malhador. **Interessados**: Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Sergipe e Município de Moita Bonita. **Relatoria do Gabinete 3 (Conversão em Diligência).** 35. **Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0121 -** 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas, no Combate à Discriminação Racial e Apoio às Vítimas de Crimes. **Interessados**: Carlos Almeida, SMTT e Secretaria Municipal de Saúde. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação).** 36. **Inquérito Civil PROEJ nº 122.19.01.0054 -** 11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na proteção aos Direitos da Mulher, de Homossexuais, Bissexuais, Transsexuais e Transgêneros, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas. **Interessados**: Jacqueline Almeida Silva e Município de Aracaju. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação).** 37. **Inquérito Civil PROEJ nº 18.22.01.0080 (01 volume) -** 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. **Interessados**: ADEMA e Roberto Santos de Oliveira. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação).** 38. **Notícia de Fato PROEJ nº 05.23.01.0006 (01 volume) -** 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. **Interessados**: Edson Salvador Simplício Júnior e Prefeitura de Aracaju. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Conversão em Diligência).** 39. **Inquérito Civil PROEJ nº 108.21.01.0143 -** Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas. **Interessados**: Sob sigilo, Ouvidoria do Ministério Público, Rinaldo Sérgio Guimarães Pinto, Clésiio Calazans de Aguiar. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Conversão em Diligência).** 40. **Inquérito Civil PROEJ nº 11.17.01.0247 -** 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas, no Combate à Discriminação Racial e Apoio às Vítimas de Crimes. **Interessados**: EMURB e Academia Power Phisicus. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Conversão em Diligência).** 41. **Inquérito Civil PROEJ nº 11.18.01.0257 -** 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas, no Combate à Discriminação Racial e Apoio às Vítimas de Crimes. **Interessados**: EMURB e Academia Ana Fontes. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Conversão em Diligência).** 42. **Inquérito Civil PROEJ nº 11.19.01.0145 -** 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas, no Combate à Discriminação Racial e Apoio às Vítimas de Crimes. **Interessados**: EMURB e Academia Power fit. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Conversão em Diligência).** Após deliberação, os Procedimentos Administrativos,

M I N I S T É R I O P Ú B L I C O
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1758 de 07 de julho de 2023
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis e Inquéritos Civis constantes dos itens **"1", "2", "3", "4", "5", "6", "7", "8", "9", "10", "13", "14", "15", "16", "17", "18", "19", "21", "22", "23", "24", "25", "26", "27", "28", "29", "30", "35", "36" e "37"** foram arquivados, por unanimidade. Em relação ao procedimento referente ao item **"11",** o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator Doutor **José Carlos de Oliveira Filho,** no sentido da conversão do julgamento em diligência. Em relação ao procedimento referente ao item **"12",** o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, no sentido da não homologação da promoção de arquivamento, com designação de novo membro. Em relação ao procedimento referente ao item **"20,** o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator Doutor **Rodomarques Nascimento**, no sentido da não homologação da decisão de declínio de atribuição com remessa a outro ramo. Em relação ao procedimento referente ao item **"30",** o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator Doutor **Ernesto Anízio Azevedo Melo,** no sentido da homologação com recomendação. Em relação aos procedimentos referentes aos itens **"31", "32", "33" e "34",** o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, os votos do Conselheiro Relator Doutor **Ernesto Anízio Azevedo Melo**, no sentido das conversões dos julgamentos em diligências. Em relação aos procedimentos referentes aos itens **"35", "36" e "37",** o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, os votos da Subcorregedora-Geral Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, que foram ratificados pelo Corregedor-Geral Doutor Jorge Murilo Seixas de Santana, no sentido das homologações das promoções de arquivamento. Em relação ao procedimento referente ao item **"38",** o Corregedor-Geral Doutor **Jorge Murilo Seixas de Santana** *retirou de pauta* tendo em vista o pedido de reconsideração, da lavra do Promotor de Justiça Doutor Eduardo Lima de Matos. Em relação aos procedimentos referentes aos itens **"39", "40", "41" e "42",** o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, os votos da Subcorregedora-Geral Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, que foram ratificados pelo Corregedor-Geral Doutor Jorge Murilo Seixas de Santana, no sentido das conversões dos julgamentos em diligências. **3. COMUNICAÇÃO DE DECISÕES MONOCRÁTICAS, SEM HOMOLOGAÇÃO** Com base no **ASSENTO nº 16 do Conselho Superior do Ministério Público, datado de 27 de janeiro de 2015**, foram cientificadas ao CSMP as Decisões Monocráticas, sem homologação do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e Inquérito Civil a seguir relacionados: **1- Inquérito Civil PROEJ nº 04.20.01.0046 (01 volume) -** 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. **Interessados**: Ministério Público de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Ernesto Anísio Azevedo Melo.** O Conselho Superior do Ministério Público foi cientificado da referida decisão monocrática, sem homologação. **4. COMUNICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÕES MONOCRÁTICAS DE ARQUIVAMENTOS** Com base nos ASSENTOS nºs 02, 04, 05, 05-A, do Conselho Superior do Ministério Público, datados de 21 de março de 2012, ASSENTO nº 13, datado de 26 de agosto de 2014 e ASSENTO nº 24, datado de 25 de março de 2021, fora cientificado ao CSMP o arquivamento do Inquérito Civil a seguir relacionado: **1 - Inquérito Civil PROEJ nº 17.22.01.0072 (01 volume)** - 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária e no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor.

Diário n. 1758 de 07 de julho de 2023
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Interessados: Ministério Público do Trabalho e Município de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento (Assento nº 24/2021) 2 - Inquérito Civil PROEJ nº 80.19.01.0005 (01 volume) -** 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. **Interessados:** Ministério Público Estadual de Sergipe, Município de N. S. do Socorro, Elisângela de Araújo Moreira e Luzineide Batista dos Santos Menezes. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento (Assento nº 24/2021) 3 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.19.01.0331 -** 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas, no Combate à Discriminação Racial e Apoio às Vítimas de Crimes. **Interessados**: Gabrielly Rodrigues Santos e Hapclínica. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça (Assento nº 24/2021) 4- Inquérito Civil PROEJ nº 11.09.01.0049 -** 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas, no Combate à Discriminação Racial e Apoio às Vítimas de Crimes. **Interessados**: Lenielson Oliveira Feitoza, outros, DESO, EMURB, SEPLAN e ENERGISA. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos Oliveira Filho (Assento nº 24/2021).** O Conselho Superior do Ministério Público foi cientificado das referidas homologações monocráticas de arquivamento. **2.2 APRECIAÇÃO** da decisão administrativa, datada de 30 de maio de 2023, da lavra da Corregedora-Geral, em exercício, Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**, em relação ao requerimento da Promotora de Justiça, Doutora **Tatiana Souto Quirino**, que goza de licença especial para a realização do curso de Mestrado na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Inicialmente o Presidente do Conselho Superior passou a palavra ao Corregedor-Geral, Doutor **Jorge Murilo Seixas de Santana,** que levantou uma questão de ordem fazendo um breve relatório dos fatos: a Promotora de Justiça, através do escritório de advocacia Alessandro Guimarães advogados, requereu a dispensa do depósito da dissertação final, consequentemente, da conclusão do curso do mestrado, bem como não seja aberto procedimento administrativo com o escopo de compeli-la à devolução dos valores recebidos quando do gozo da licença especial remunerada, tendo em vista os problemas de saúde que ela e familiar estão enfrentando, disse também que a Corregedora-Geral, em exercício, proferiu uma decisão administrativa conclusiva de que remete para o Conselho Superior o referido pedido para julgamento, posteriormente o advogado da Promotora de Justiça atravessou um pedido de reconsideração e, **por fim**, se manifestou no sentido de que não é atribuição da Corregedoria-Geral decidir essa matéria monocraticamente e sim do Conselho Superior órgão competente para conhecer, debater e julgar as matérias do caso em tela, mediante sorteio de Relator. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o posicionamento do Corregedor-Geral Doutor Jorge Murilo Seixas de Santana e determinou que a matéria fosse encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, para fins de **Ralatoria,** conforme sorteio em sessão. **2.1. APRECIAÇÃO** do pedido de **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da **1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto**, de entrância final, objeto do **Edital 07/2023**, firmado pelos Promotores de Justiça: **Rafael Schwez Kurkowski (2º), Daniel Carneiro Duarte (3º), Bruno Melo Moura (4º) e Ricardo Machado Oliveira (5º)***. Conselheiro

Diário n. 1758 de 07 de julho de 2023
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Relator Doutor **Ernesto Anízio Azevedo Melo. ***Número de Ordem na Lista de Antiguidade. Inicialmente o Presidente do Conselho Superior solicitou ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Ernesto Anízio Azevedo Melo,** que procedesse à leitura do seu relatório, tendo feito as seguintes observações: Trata-se de Processo de Promoção pelo critério de merecimento para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, de entrância final, regido pelo edital n.º 07/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico n.° 1.721, datado de 10 de maio de 2023. Inscreveram-se para a vaga os seguintes Promotores de Justiça**: Rafael Schwez Kurkowski, Daniel Carneiro Duarte, Bruno Melo Moura e Ricardo Machado Oliveira.** Os candidatos instruíram seus respectivos pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos, anexados ao Sistema de Remoção e Promoção – SERP, concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça em que atuaram, atendendo às disposições dos artigos 6º e 7º da Resolução n.º 04/2011 e do artigo 3º da Resolução n.º 05/2011 do CSMP. Em conformidade com as supramencionadas Resoluções e demais normas aplicáveis à espécie, declararam**,** expressamente, não terem sofrido pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, nem terem sido removidos por permuta nos dois anos precedentes àquele ato. Não houve registro de impugnação ou reclamação à lista de inscritos, conforme certificado pela Secretaria do Conselho Superior à fl. 39. A Escola Superior do Ministério Público, por sua vez, forneceu dados relativos à participação, frequência e aproveitamento dos candidatos, no período de 10 de maio de 2022 a 09 de maio de 2023, em cursos oficiais organizados pelo aludido órgão, como também por instituições externas, compendiados na tabela a seguir: **Rafael Schwez Kurkowski:** Cursos da ESMP/SE – 26 pontos, Cursos Externos – 195 pontos (Total 100 pontos); **Daniel Carneiro Duarte:** Cursos da ESMP/SE – 20 pontos, Cursos Externos – 38 pontos (Total 58 pontos); **Bruno Melo Moura:** Cursos da ESMP/SE – 34 pontos, Cursos Externos – 127 pontos (Total 100 pontos); **Ricardo Machado Oliveira:** Cursos da ESMP/SE – 92 pontos, Cursos Externos – Não Consta (Total 92 pontos); Por fim, a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe, em cumprimento ao contido no artigo 12 da Resolução n.º 04/2011 do CSMP, prestou as informações necessárias à aferição do merecimento dos Promotores de Justiça Rafael Schwez Kurkowski, Daniel Carneiro Duarte, Bruno Melo Moura e Ricardo Machado Oliveira. **DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL** O procedimento de promoção por merecimento em exame obedeceu, no aspecto formal, às exigências e ao rito procedimental contidos nas leis de regência e, em especial, na Resolução n.º 04/2011 do CSMP, de 18 de outubro de 2011, com alteração do parágrafo único de seu art. 2º pela Resolução n.º 03/2016 do CSMP, de 16 de dezembro de 2016, que disciplinou as fases procedimentais e padronizou os requerimentos e a forma de apresentação de documentos voltados à demonstração do preenchimento dos critérios objetivos, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe. **DA LISTA ANTERIOR DE REMANESCENTES** Consoante comando expresso no § 2º, do artigo 4º, da Resolução n.º 05/2011 do CSMP, alterado pela Resolução n.º 03/2013: Art.4º - [...] §1º – Para controle de consecutividade ou alternância de que trata o caput, serão elaboradas listas diversas para promoção e remoção. §2º – A superveniência de remoção ou promoção, qualquer que seja o critério, interrompe a consecutividade e alternância para fins de movimentação compulsória. No tocante ao último procedimento de promoção, relativo ao edital n.º 03/2022 para o preenchimento da vaga alusiva à 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, houve lista de remanescentes composta pelos Promotores de Justiça Ana Paula Souza Viana e Rafael Schwez Kurkowski. DO CONTROLE DE CONSECUTIVIDADE E ALTERNÂNCIA Reza o

artigo 4º da Resolução n.º 05/2011 do CSMP, alterado pela Resolução nº 03/2013, que "é obrigatória a remoção ou a promoção de Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em listas de merecimento, ainda que não integre o quinto de antiguidade mais elevado da lista de merecimento", cujo controle será aferido em listas diversas de promoção e remoção. No caso em análise, verifica-se que o candidato Rafael Schewz Kurkowski figurou, consecutivamente, nas 02 (duas) últimas em listas de processos de promoção por merecimento. DAS INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DO RELATÓRIO DA CORREGEDORIA-GERAL A Corregedoria-Geral apresentou os Relatórios da Fase Instrutória Complementar relativos aos postulantes Rafael Schwez Kurkowski, Daniel Carneiro Duarte, Bruno Melo Moura e Ricardo Machado Oliveira, dos quais se extrai: 1) em relação ao Promotor de Justiça **Rafael Schwez Kurkowski:** a) lotação na Promotoria de Justiça de Boquim, encontrando-se afastado da referida unidade ministerial para atuar como membro auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público desde 01 dezembro de 2015, conforme Portaria n.° 146/15 da Corregedoria Nacional; b) o cumprimento das disposições relativas à prestação de informações à Corregedoria, sem a existência de procedimento disciplinar ou penalização no último ano anterior à elaboração da lista de candidatos; c) registros de elogios pelo desempenho das funções de membro auxiliar da Corregedoria Nacional; pelo desempenho das atividades no procedimento de estudo e pesquisa n.° 09/2017 (processo/SEI n° 19.00.3331.00054/2017-15); pela participação no evento "Semana da Legalidade", expedido pela Procuradoria-Geral da República de Angola; pela atuação no Seminário Legislação Especial: Temas Penais em Discussão, expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça de Sergipe; pela presença no I Encontro Estadual de Corregedorias ligadas à Segurança Pública, no qual ministrou palestra sobre o tema "Mecanismos de Composição Administrativa na Seara Disciplinar; pela atuação no I Seminário do Tribunal do Júri da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, expedido pelo Procurador de Justiça Sílvio José Menezes Tavares; pelos relevantes trabalhos prestados nas atividades como Membro Auxiliar na gestão 2017/2019, expedido pelo então Corregedor Nacional do Ministério Público, Dr. Orlando Rochadel Moreira; pela palestra Execução Provisória do Júri: A Limitação (In)Constitucional da Pena em 15 anos, expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça do Acre, Dra. Kátia Rejane de Araújo Rodrigues; pela competência, dedicação, disponibilidade e zelo no desempenho das atividades como Coordenador Disciplinar na gestão 2019/2021, expedido pelo então Corregedor Nacional do Ministério Público, Dr. Rinaldo Reis Lima; pela competência, dedicação, disponibilidade e zelo no desempenho das atividades como Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional durante a atual gestão; e no ofício nº. 111/2023, expediente eletrônico (GED) nº. 20.27.0229.0002528/2013-27 2) em relação ao Promotor de Justiça **Daniel Carneiro Duarte**: a) lotação na 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores, com designação nos últimos 6 (seis) meses para a 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores, para a 2ª Promotoria de Justiça de Propriá, para a Promotoria de Justiça de Malhador, para a Promotoria de Justiça de Campo do Brito, para a 7ª Promotoria de Justiça Distrital de Aracaju e para a 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju; b) a regularidade da atuação judicial e extrajudicial, com a realização, no período de 25 de maio de 2022 a 25 de maio de 2023, de 2.839 (dois mil oitocentos e trinta e nove) trâmites no MPJUD e de 1.399 (mil trezentos e noventa e nove) no PROEJ; c) o cumprimento das disposições relativas à prestação de informações à Corregedoria, sem a existência de procedimento disciplinar ou penalização no último ano anterior à elaboração da lista de candidatos; d) a obtenção do conceito ótimo durante a correição

realizada em 09 de agosto de 2022 na Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores; e) registro de elogio pelo desempenho das atividades profissionais desenvolvidas na Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor 3) em relação ao Promotor de Justiça **Bruno Melo Moura**: a) lotação na Promotoria de Justiça de Malhador, com designação nos últimos 6 (seis) meses para a 1ª Promotoria de Justiça de Campo do Brito, para a Promotoria de Justiça de Carira e para a 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Nossa Senhora das Dores; b) a regularidade da atuação judicial e extrajudicial, com a realização, no período de 25 de maio de 2022 a 25 de maio de 2023, de 2.457 (dois mil quatrocentos e cinquenta e sete) trâmites no MPJUD e de 972 (novecentos e setenta e dois) no PROEJ; c) o cumprimento das disposições relativas à prestação de informações à Corregedoria, sem a existência de procedimento disciplinar ou penalização no último ano anterior à elaboração da lista de candidatos; d) a obtenção do conceito ótimo durante a correição realizada em 14 de setembro de 2021 na Promotoria de Justiça de Malhador; e) registro de elogio na Ata da 1ª Sessão Periódica do Tribunal do Júri da Comarca de Pacatuba, em 18 de abril de 2013; e d) em relação ao Promotor de Justiça **Ricardo Machado Oliveira**: a) lotação na Promotoria de Justiça de Indiaroba, com designação para atuar na 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju; b) a designação, nos últimos 6 (seis) meses, para a 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, para a 4ª Promotoria de Justiça do Júri e para a Promotoria de Justiça de Umbaúba; c) a regularidade da atuação judicial e extrajudicial, com a realização, no período de 27 de abril de 2021 a 28 de abril de 2022, de 103 (cento e três) processos no MPJUD e, no interstício de 25 de maio de 2022 a 25 de maio de 2023, de 3.360 (três mil trezentos e sessenta) trâmites no PROEJ; d) o cumprimento das disposições relativas à prestação de informações à Corregedoria, sem a existência de procedimento disciplinar ou penalização no último ano anterior à elaboração da lista de candidatos; e e) a obtenção do conceito "muito bom" durante a correição realizada em 22 de novembro de 2021 no Grupo de Combate à Improbidade Administrativa. **DA HABILITAÇÃO** Dispõe o artigo 68, incisos I, II, III, IV, V, VI, da Lei Complementar nº 02/90, *in verbis*: Art. 68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: I – estejam com serviços em dia e assim o declararem, expressamente, no requerimento de inscrição; II – não tenham dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido e assim o declarem, expressamente, no requerimento do pedido de inscrição; III – não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV – não tenha sido removido (sic) por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista; V – estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo; VI – tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento. Do cotejo das condições objetivas acima apontadas, deflui-se que os Promotores de Justiça Rafael Schwez Kurkowski, Daniel Carneiro Duarte, Bruno Melo Moura e Ricardo Machado Oliveira, integrantes do 1° quinto da Lista de Antiguidade de sua classe, encontram-se habilitados a concorrer à promoção pelo critério de merecimento para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, de entrância final, objeto do edital n.º 07/2023. **CONCLUSÃO** Por todo o exposto, manifesto-me, com amparo no artigo 68, incisos I a VI, da Lei Complementar n.º 02/90, no artigo 51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e, ainda, no artigo. 15 da Resolução n.º 04/2011 Conselho Superior do Ministério Público, pela **HABILITAÇÃO dos Promotores de Justiça Bruno Melo Moura, Daniel**

Diário n. 1758 de 07 de julho de 2023
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Carneiro Duarte, Rafael Schwez Kurkowski e **Ricardo Machado Oliveira** no processo de promoção por merecimento para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, de entrância final, relativo ao edital n.° 07/23. Assim, concluída a exposição do relatório pelo Conselheiro Relator, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, a correlata manifestação. Em seguida, iniciou-se a votação pelo nome do remanescente de lista anterior, conforme se infere da norma inscrita no artigo 18, § 2º, da Resolução nº 04/2011 do CSMP, consoante justificativas de votos a seguir: ***1) Conselheiro "José Carlos de Oliveira Filho":*** Trata-se de processo de promoção, pelo critério de merecimento, para a 1º Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, de Entrância Final, regido pelo Edital nº 07/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1.721, datado de 10 de maio de 2023. Inscreveram-se para a vaga os Promotores de Justiça: Rafael Schwez Kurkowski, Daniel Carneiro Duarte, Bruno Melo Moura e Ricardo Machado Oliveira. Os requerimentos dos Promotores de Justiça candidatos foram instruídos com cópias de peças processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas na unidade ministerial onde atuam e atuaram, bem como de certificados de participação em cursos de aperfeiçoamento (documentos disponibilizados no Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução n° 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, os Membros candidatos declararam, expressamente, estarem em dia com os serviços e não terem dado causa, injustificadamente, ao adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses antecedente ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12 da Resolução n.º 004/2011 do CSMP, juntou informações necessárias à aferição da habilitação dos postulantes, informando que estes não apresentavam pendências nos sistemas SCPV do Tribunal de Justiça de Sergipe, PROEJ e MPJUD, tampouco quanto ao preenchimento dos relatórios de Controle de Interceptações Telefônicas e Telemáticas – CITT (Resolução nº. 36/2009 do CNMP), das Entidades de Acolhimento (Resolução nº. 71/2011 do CNMP) e das visitas às Delegacias de Polícia (Resolução nº. 20/2007 do CNMP). A Relatoria, após examinar os documentos apresentados e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou relatório, concluindo, com amparo no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, pela HABILITAÇÃO dos Promotores de Justiça Rafael Schwez Kurkowski, Daniel Carneiro Duarte, Bruno Melo Moura e Ricardo Machado Oliveira. Eis, em suma, o que importa relatar. À luz das informações contidas no Relatório da Fase Instrutória Complementar, constata-se que o candidato Rafael Schwez Kurkowski ingressou na carreira do Ministério Público em 16 de novembro de 2010 e, atualmente, é Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Boquim: a) se encontra com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de seis meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar no período de um ano anterior à elaboração da lista; d) não foi removido por permuta no período de dois anos anteriores a elaboração da lista; e) está classificado na 2ª posição da 1ª quinta parte da lista de antiguidade; f) já completou 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância; g) consta como remanescente em lista anterior de processo de promoção por merecimento e, ainda, figurou por 02 (duas) vezes, consecutivamente, em listas de promoção por merecimento, relativas às vagas para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto e para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto; h) comunica regularmente os afastamentos, o início das férias e o respectivo retorno às atividades funcionais. De acordo com o relatório apresentado pela Corregedoria-Geral na fase da instrução

complementar do processo, o Candidato se encontra afastado de suas funções desde 01 de dezembro de 2015, para atuar como membro auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público (Portaria nº. 146/2015 da Corregedoria Nacional). A despeito de não existirem registros recentes de dados de produtividade no âmbito judicial ou extrajudicial, o sobredito expediente consigna que o Pleiteante obteve durante a última correição em 19/05/14 conceito ótimo, à frente da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro. Lado outro, o Postulante atingiu a pontuação máxima da Escola Superior do Ministério Público de Sergipe, 100 pontos, a título de cursos oficiais de aperfeiçoamento, demonstrando desvelo e comprometimento com a função ministerial. Ademais, do exame do currículo *lattes* do Postulante (anexado ao SERP), infere-se a contínua rotina do candidato em busca do aprimoramento da qualificação profissional no decorrer da carreira, com a obtenção do título de Mestre em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (UNICEUB) em 2018, e a existência de Doutorado em Direito em andamento pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Para além, a documentação acostada pelo Candidato no SERP revela a publicação de diversos livros, artigos e teses de relevância institucional, bem como a obtenção dos títulos de Cidadão Sergipano e de Comendador. A instrução complementar promovida pela Corregedoria-Geral aponta, ainda, a existência de registros de elogios recebidos pelo Promotor de Justiça Rafael Schwez Kurkowski ao longo da carreira institucional, dentre eles pela competência, dedicação, disponibilidade e zelo no desempenho das atividades como Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional durante a atual gestão. De consignar finalmente que o Pleiteante integrou a banca examinadora da prova oral do XXI concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público de Sergipe, na disciplina Direito Processual Penal. Portanto, tendo em vista o preenchimento dos requisitos objetivos do art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar n.º 02/90 e, sobretudo, o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro sobre a atuação funcional do candidato inscrito, o Promotor de Justiça Rafael Schwez Kurkowski recebe meu primeiro voto para integrar a lista tríplice vinculada à promoção por merecimento, regida pelo Edital n° 07/23. ***2) Conselheiro "Rodomarques Nascimento":*** Trata-se de processo de promoção pelo critério de merecimento para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, de Entrância Final, regido pelo Edital nº 07/2023, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE nº 1.721, datado de 10 de maio de 2023, para o qual se inscreveram 04 (quatro) Promotores de Justiça, conforme o quadro seguinte: Rafael Schwez Kurkowski, Daniel Carneiro Duarte, Bruno Melo Moura e Ricardo Machado Oliveira. O requerimento do candidato Rafael Schwez Kurkowski foi instruído através do Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP, e em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, o mesmo declarou, expressamente, a regularidade dos serviços que lhe são afetos, e que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Secretaria do CSMP informou a existência de um único candidato remanescente em lista anterior de Remoção – Critério de Merecimento – Entrância Final que está inscrito no presente certame, a saber, o Doutor Rafael Schwez Kurkowski e também adunou a planilha de Controle de Consecutividade e Alternância, onde se constata que apenas o Doutor Rafael Schwez Kurkowski figurou, consecutivamente, duas vezes, em lista de merecimento depois da última movimentação na carreira. A Escola Superior do Ministério Público informou a pontuação dos candidatos no Banco de Horas referente a participação e frequência em eventos e cursos promovidos pela ESMP, bem como em Cursos Externos, destacando-se

Diário n. 1758 de 07 de julho de 2023
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

que o candidato ora sufragado apresentou o total de 221 horas de capacitação, correspondentes a 100 pontos, no ano que antecedeu este Edital. A Corregedoria-Geral deste Parquet, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução nº 004/2011 – CSMP, apresentou relatório com informações necessárias à aferição da habilitação do Promotor Rafael Schwez Kurkovski. O Relator, após examinar os documentos insertos no SERP e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório Conclusivo, em que entendeu habilitado o candidato Rafael Schwez Kurkovski, por verificar que o mesmo preencheu todos os requisitos para a movimentação na carreira, pertencendo ao Primeiro Quinto da Lista de Antiguidade na Entrância Inicial. Em síntese, o relatório. O Promotor de Justiça Rafael Schwez Kurkovski ingressou na carreira do Ministério Público em 16 de novembro de 2010, como Promotor Substituto, titularizou-se em 07 de agosto de 2014, na Promotoria de justiça de Carmópolis, e foi removido, sucessivamente, para as Promotorias de Justiça de Aquidabã e Promotoria de Justiça de Boquim. Encontra-se afastado do Ministério Público de Sergipe para atuar como membro auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público, desde 01 de dezembro de 2015, conforme Portaria nº 146/15 da Corregedoria Nacional. Consta no Relatório da Corregedoria-Geral do MPSE que o Promotor Rafael Schwez Kurkovski ao longo do último ano, cumpriu suas obrigações funcionais relativas à comunicação de férias, não sofreu qualquer punição disciplinar no último ano anterior ao requerimento de remoção, bem como não foi removido por permuta no período de dois anos anteriores a elaboração da lista, tendo sido submetido a Correição Ordinária em 19 de maio de 2014, na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro, onde obteve o conceito ótimo. No tocante à aferição do merecimento do Promotor de Justiça requerente, foram analisados os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, em especial os relacionados no art. 1º da Resolução nº 05/2011 do CSMP, na medida do possível, visto que não existem dados recentes de produtividade no Ministério Público de Sergipe, em razão do afastamento do candidato, para prestar serviços junto à Corregedoria Nacional do Ministério Público - CNMP. 1) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. (art. 66, §5º, LC n.º 02/90) – São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do candidato. Há de se considerar o volume de trabalho comprovado nos relatórios funcionais, bem como a qualidade das peças judiciais e extrajudiciais desenvolvidas, cuja mensuração se fará mediante a plausibilidade da fundamentação jurídica, a boa redação e a estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. O candidato também apresentou, através do sistema SERP, cópias de diversas peças processuais e extraprocessuais, para demonstração de sua boa técnica jurídica. 2) - frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento. Os documentos anexados pela Escola Superior do Ministério Público, através do SERP, indicam que o candidato registrou 100 (cem) pontos no Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da ESMP no período de referência, correspondentes a 221 (duzentos e vinte e uma) horas de capacitação, seja em cursos promovidos pela ESMP/SE, bem como em cursos externos. Além desta pontuação, o Curriculo Lattes do candidato registra vários outros cursos, workshops e eventos diversos. 3)- aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em áreas de interesse institucional. O candidato apresentou: 1- Diploma de Especialização em Gestão Acadêmica e Docência do Ensino Superior, pela Faculdade Pio Décimo, datado de 30 de junho de 2015, reportando 380 horas aula. 2-Diploma de Especialização em Inteligência Estratégica, pela Escola Superior de Defesa, do Ministério da Defesa, datado de 17 de

novembro de 2021, com 645 horas-aula. 3- Diploma de conclusão de curso de MESTRADO pelo Centro Universitário de Brasília, datado de 18 de dezembro de 2018. 4- Doutorando em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). 4) – publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste de sua ficha funcional. O Currriculo Lattes do candidato registra um livro de autoria exclusiva (Execução Provisória da Pena: Fundamentos Políticos e Jurídicos. 1. ed. Belo Horizonte: D Plácido, 2019), dois livros de autoria compartilhada (ABI-EÇAB, Pedro Colaneri; KURKOWSKI, R. S. . Resumo de Direito Ambiental. 1. ed. Leme: JH Mizuno, 2020 e MOREIRA, Orlando Rochadel; ALVARENGA, S.; ROCHA, Afonso de Paula Pinheiro; KLUGE, Cesar Henrique; HOLANDA, Clístenes Bezerra de.; ROCHA, Fabiano Mendes; MOREIRA, Jairo Cruz; PERES FILHO, José Augusto de Souza ; ABI-EÇAB, Pedro Colaneri; KURKOWSKI, R. S.; LIMA, Rinaldo Reis. Amor, e não temor: uma nova visão de corregedoria: teoria e prática. 1. ed. Belo Horizonte: D Plácido, 2019). Registram-se também vários artigos e capítulos de livros. Elogios: Registros de onze elogios enumerados no Relatório Conclusivo apresentado pelo eminente Conselheiro Relator. Participou como Membro titular da Banca Examinadora do XXI Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe, designado pela Portaria nº 1.013/2023-MPSE. 5) - efetividade do trabalho realizado, aferível pelo cumprimento de metas do Planejamento Estratégico do Ministério Público. Quesito prejudicado. 6– resolutividade, repercussão e interesse social do trabalho realizado. O candidato apresentou peças processuais e trabalhos anteriores ao seu afastamento para atuar junto à Corregedoria Nacional, as quais evidenciam refinado saber jurídico, atuação eficiente e proativa no exercício do cargo, atendendo diversas demandas de relevância institucional e social, tendo se destacado, especialmente, em sua atuação perante o Tribunal do Júri. Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito do candidato, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que consta nos autos, indico o Promotor de Justiça Rafael Schwez Kurkowski para o meu 1º voto na lista tríplice de merecimento por promoção na 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, de que trata o Edital nº 07/2023. ***3) Conselheiro "Ernesto Anízio Azevedo Melo":*** Trata-se de Processo de Promoção pelo critério de merecimento para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, de entrância final, regido pelo edital n.º 07/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico n.° 1.721, datado de 10 de maio de 2023. *In casu*, 04 (quatro) Promotores de Justiça, quais sejam, Rafael Schwez Kurkowski, Daniel Carneiro Duarte, Bruno Melo Moura e Ricardo Machado Oliveira, foram habilitados para concorrer ao certame, em virtude de figurarem no 1º quinto da Lista de Antiguidade da classe que integram. Pois bem. Como é cediço, a forma de ascensão por merecimento encontra amparo no artigo 61 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93), a qual dispõe, em seu inciso IV: Art. 61 [...] IV – a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice. Outrossim, preconiza o art. 66, § 4º, da Lei Complementar n.º 02/90: Art. 66. [...] § 4º. A promoção e a remoção por merecimento pressupõem 2 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério Público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo senão houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, hipótese em que a composição da lista se dará entre membros dos quintos subsequentes, observada a sua ordem. Além

disso, para a aferição do merecimento, devem ser observados os requisitos objetivos elencados no artigo 66, § 5º, da Lei Complementar n.º 02/90, e nos artigos 1º e 2º da Resolução n.º 05/2011 do CSMP. Assentadas tais premissas, a *análise do requerimento do Promotor de Justiça* Rafael Schwez Kurkowski, associada aos termos dos relatórios de lavra deste Conselheiro e da Corregedoria-Geral, *revela que o Candidato, que ingressou na carreira do Ministério Público em 16 de novembro de 2010 e, atualmente, é Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Boquim:* a) se encontra com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de seis meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar no período de um ano anterior à elaboração da lista; d) não foi removido por permuta no período de dois anos anteriores a elaboração da lista; e) está classificado na 2ª posição da 1ª quinta parte da lista de antiguidade; f) já completou 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância; g) consta como remanescente em lista anterior de processo de promoção por merecimento e, ainda, figurou por 02 (duas) vezes, consecutivamente, em listas de promoção por merecimento, relativas às vagas para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto e para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Ademais, como destacado no relatório apresentado pela *Corregedoria-Geral na fase da instrução complementar do processo, o Candidato* se encontra *afastado de suas funções desde* 01 de dezembro de 2015, para atuar como membro auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público (Portaria nº. 146/2015 da Corregedoria Nacional). *Em razão disso, não existem registros recentes de dados de produtividade nos âmbitos judicial e extrajudicial, impossibilitando, via de consequência, a avaliação dos critérios de merecimento relacionados ao desempenho, à produtividade e à presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais. Entrementes,* o supracitado relatório consigna que o Pleiteante obteve, durante correição realizada em 19 de maio de 2014 na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro, o conceito ótimo. Além disso, indica que o Requerente comunica regularmente os afastamentos, o início das férias e o retorno às atividades funcionais, como também que obteve*, no interstício de 10 de maio de 2022 a 09 de maio de 2023*, 100 (cem) pontos relativos à participação e frequência a cursos oficiais de aperfeiçoamento, os quais foram registrados no Banco de Horas regido pela Resolução nº. 05/2011 do CSMP. Por outro lado, do exame do currículo *lattes* do Postulante (anexado ao SERP), denota-se a busca deste pelo aprimoramento da qualificação profissional no decorrer da carreira, com a obtenção do título de Mestre em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (UNICEUB) em 2018, e a existência de Doutorado em Direito em andamento pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). *Outrossim, a documentação acostada pelo Candidato no SERP revela a publicação de diversos livros, artigos e teses de* relevância institucional, bem como a obtenção dos títulos de Cidadão Sergipano e de Comendador. *A instrução complementar promovida pela* Corregedoria-Geral aponta, ainda, a existência de registros de elogios recebidos pelo Promotor de Justiça Rafael Schwez Kurkowski ao longo da carreira institucional. São eles: a) pelo desempenho das funções de membro auxiliar da Corregedoria Nacional; b) pelo desempenho das atividades no procedimento de estudo e pesquisa n.° 09/2017 (processo/SEI n° 19.00.3331.00054/2017-15); c) pela participação no evento "Semana da Legalidade", expedido pela Procuradoria-Geral da República de Angola; pela atuação no Seminário Legislação Especial: Temas Penais em Discussão, expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça de Sergipe; d) pela presença no I Encontro Estadual de Corregedorias ligadas à Segurança Pública, no qual ministrou palestra sobre o tema "Mecanismos de Composição Administrativa na Seara Disciplinar; pela atuação no I Seminário do

Diário n. 1758 de 07 de julho de 2023
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Tribunal do Júri da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, expedido pelo Procurador de Justiça Sílvio José Menezes Tavares; e) pelos relevantes trabalhos prestados nas atividades como Membro Auxiliar na gestão 2017/2019, expedido pelo então Corregedor Nacional do Ministério Público, Dr. Orlando Rochadel Moreira; f) pela palestra Execução Provisória do Júri: A Limitação (In)Constitucional da Pena em 15 anos, expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça do Acre, Dra. Kátia Rejane de Araújo Rodrigues; g) pela competência, dedicação, disponibilidade e zelo no desempenho das atividades como Coordenador Disciplinar na gestão 2019/2021, expedido pelo então Corregedor Nacional do Ministério Público, Dr. Rinaldo Reis Lima; h) pela competência, dedicação, disponibilidade e zelo no desempenho das atividades como Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional durante a atual gestão; e i) no ofício nº. 111/2023, expediente eletrônico (GED) nº. 20.27.0229.0002528/2013-27. Por último, calha gizar que o Pleiteante integrou a banca examinadora da prova oral *do XXI concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público de Sergipe,* na disciplina Direito Processual Penal. Inclusive, na sessão de ontem do Colégio de Procuradores de Justiça foi aprovado, por unanimidade, um voto de congratulação, tendo em vista a proeza de figurar em segundo lugar na lista tríplice para a vaga do Ministério Público Estadual para o Conselho Nacional de Justiça. Nesse contexto, tendo em vista o preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar n.º 02/90 e, sobretudo, o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro sobre a atuação funcional do candidato inscrito, a indicação do meu 1º voto para integrar a lista tríplice atrelada à promoção por merecimento relativa ao Edital nº 07/2023 é para o Promotor de Justiça Rafael Schwez Kurkowski. ***4) Conselheiro "Jorge Murilo Seixas de Santana":*** Trata-se de processo de PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, de entrância Final, regido pelo Edital n.º 07/2023, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1.721, em 10 de maio de 2023. Inscreveram-se os Promotores de Justiça Rafael Schwez Kurkovski (1º quinto), Daniel Carneiro Duarte (1º quinto), Bruno Melo Moura (1º quinto) e Ricardo Machado Oliveira (1º quinto). Os requerimentos dos Candidatos foram instruídos, mediante cópias de peças Processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas na respectiva Promotoria onde atua (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º, da Resolução n° 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, os Candidato declararam, expressamente, que estão em dia com os serviços e que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses, anteriores ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação dos Candidatos, informando que todos os Sistemas estavam regulares: SCPV do Tribunal de Justiça, PROEJ e MPJUD. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluindo pela HABILITAÇÃO de todos os candidatos inscritos. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de remanescentes. No tocante ao último procedimento de promoção, relativo ao Edital n.º 03/2022, para o preenchimento da vaga alusiva à 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, houve lista de remanescentes composta pelos Promotores de Justiça Ana Paula Souza Viana e Rafael Schwez Kurkowski. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Para a formação da lista de merecimento, indico meu voto para o

Diário n. 1758 de 07 de julho de 2023
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotor de Justiça Rafael Schwez Kurkovski, considerando que a priori, deve-se observar os nomes remanescentes da lista anterior, como dispõe o art. 66, § 3º, da Lei Complementar nº 02/1990. Ademais, no caso em análise, verifica-se que o candidato Rafael Schewz Kurkowski figurou, consecutivamente, nas 02 (duas) últimas em listas de processos de promoção, por merecimento. O Promotor de Justiça Rafael Kurkowski, que ora recebe o meu voto, ingressou na carreira do Ministério Público, em 16/11/2010, ocupando a 2ª posição, no quadro de antiguidade da entrância inicial, integrando seu primeiro quinto, não tendo sido removido, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração da lista. Verifica-se, ainda, que o Pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza, no exercício da atividade ministerial, ressaltando-se a atuação judicial, na Promotoria de Justiça onde exerceu suas funções, conforme atestado pela Corregedoria-Geral, no Relatório de Correição realizada em 2014, na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro. O candidato demonstra dedicação ao cargo, atendendo diversas demandas de relevância social e institucional. Deve-se ressaltar, ademais, que o Pleiteante encontra-se afastado de suas funções, para atuar como membro auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público, desde 01 de dezembro de 2015, conforme Portaria 146/2015, da Corregedoria Nacional, prestando relevantes serviços àquele Órgão de Cúpula Nacional. Quanto ao requisito objetivo de frequência a cursos oficiais, o candidato apresentou, com o seu requerimento, certificados de participação em alguns cursos promovidos pela ESMP, sendo comprovado, através do Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução 05/2011, tendo o candidato alcançado 100 pontos, no período de 10/05/2022 a 09/05/2023. Ademais, consta em suas ocorrências funcionais, os seguintes registros de elogios: → Pelo desempenho das funções de membro auxiliar da Corregedoria Nacional; pelo desempenho das atividades no procedimento de estudo e pesquisa n.° 09/2017 (processo/SEI nº 19.00.3331.00054/2017-15); → Pela participação no evento "Semana da Legalidade", expedido pela Procuradoria-Geral da República de Angola; pela atuação no Seminário Legislação Especial: Temas Penais em Discussão, expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe; → Pela presença no I Encontro Estadual de Corregedorias ligadas à Segurança Pública, no qual ministrou palestra sobre o tema "Mecanismos de Composição Administrativa, na Seara Disciplinar; → Pela atuação no I Seminário do Tribunal do Júri da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, expedido pelo Procurador de Justiça Sílvio José Menezes Tavares; pelos relevantes trabalhos prestados nas atividades como Membro Auxiliar na gestão 2017/2019, expedido pelo então Corregedor Nacional do Ministério Público, Dr. Orlando Rochadel Moreira; → Pela palestra "Execução Provisória do Júri: A Limitação (In)Constitucional da Pena em 15 anos", expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça do Acre, Dra. Kátia Rejane de Araújo Rodrigues; → Pela competência, dedicação, disponibilidade e zelo no desempenho das atividades como Coordenador Disciplinar, na gestão 2019/2021, expedido pelo então Corregedor Nacional do Ministério Público, Dr. Rinaldo Reis Lima; → Pela competência, dedicação, disponibilidade e zelo, no desempenho das atividades como Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional, durante a atual gestão; e no ofício nº. 111/2023, expediente eletrônico (GED) nº. 20.27.0229.0002528/2013-27; Destarte, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento do Candidato, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO no Promotor de Justiça Rafael Schwez Kurkovski, para a sua inclusão na lista de merecimento de Promoção para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto.

Diário n. 1758 de 07 de julho de 2023
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

5) Conselheiro "Manoel Cabral Machado Neto": O candidato é Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Boquim, encontrando-se, porém, afastado de suas atribuições ordinárias, desde a data de 01/12/2015, para atuar como Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público, conforme dispõe a Portaria nº 146/2015, expedida pelo Órgão Correicional Nacional. Registramos que o referido Promotor de Justiça formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade vertical, pelo critério de merecimento, para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 7/2023, bem como nas normas inscritas no artigo 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame de habilitação do candidato, cumpre realçar que este figura na 2ª posição (1º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante HABILITADO a participar do mencionado certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para remoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I- Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: Consoante informado no Relatório da Fase Instrutória Complementar confeccionado pela Corregedoria Geral do Ministério Público, o Promotor de Justiça, ora candidato à vaga da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 16/11/2010, tendo se titularizado em 7/8/2014, na Promotoria de Justiça de Carmópolis. Ressaltamos que o Membro Postulante oficiou, em caráter de substituição, em várias Unidades Ministeriais, como atesta a Planilha de Ocorrências Funcionais. Dos documentos acostados aos autos pelo candidato, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais, a exemplo de Ações Civis Públicas, notadamente nas áreas da educação, da defesa dos direitos da criança e adolescente e do meio ambiente, além de manifestações judiciais na seara criminal, que denotam a dedicação e presteza com que o Promotor de Justiça vem desempenhando o seu labor. Anotamos, outrossim, que, em razão da mencionada atuação, desde a data de 01/12/2015, como membro auxiliar do Conselho Nacional do Ministério Público, restou prejudicada a mensuração de dados acerca da produtividade processual e extraprocessual do Membro requerente, durante o período de 25/5/2022 a 25/5/2023. II- Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o *in folio*, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, temos que o candidato figurou, consecutivamente, nas 02 (duas) últimas listas pretéritas de movimentação por merecimento, a saber: 2ª Promotoria de Justiça de Lagarto (3ª Reunião Ordinária, ocorrida na data de 17/2/2022) e 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto

Diário n. 1758 de 07 de julho de 2023
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(5ª Reunião Ordinária, ocorrida na data de 16/32023. III - Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: Segundo o relatório do Órgão Correcional local, o candidato registrou, durante o período de 10/5/2022 a 10/5/2023, o total de 100 (cem) pontos no Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe. IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: O candidato colacionou ao presente procedimento Certificado de Conclusão do Curso de Mestrado em Direito pelo Centro Universitário de Brasília; Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* do Curso de Inteligência Estratégica (CSIE), pela Escola Superior de Defesa; Certificado do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Gestão Acadêmica e Docência do Ensino Superior pela Faculdade Pio Décimo, além de ter participado de diversos Congressos Regionais e Nacionais de interesse do Ministério Público, alguns, inclusive, na condição de Palestrante, consoante atestam os Certificados colacionados a este procedimental. V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: O Membro requerente juntou neste procedimento de mobilidade funcional comprovantes relativos à publicação de 19 (dezenove) artigos jurídicos e 15 (quinze) obras literárias relacionados com a atividade funcional. Instruiu-se este procedimento de mobilidade funcional com o registro de vários ELOGIOS em favor do candidato, em razão de sua atuação como Membro Auxiliar e Coordenador Disciplinar da Corregedoria Nacional do Ministério Público, além da participação em diversos eventos jurídicos, na condição de palestrante, conforme abaixo registrado: 24/07/2017: Elogios pela competência, dedicação, disponibilidade e zelo no desempenho das funções de membro auxiliar da Corregedoria Nacional; 20/03/2018: Nota de elogio pelo desempenho das atividades no Procedimento de Estudo e Pesquisa n° 9/2017 - Processo SEI n° 19.00.3331.00054/2017-15; 24/04/2019: Nota de elogio expedida pela Procuradoria-Geral da República de Angola, referente a participação do Promotor de Justiça no evento intitulado "*Semana da Legalidade*"; 07/06/2019: Registra a valiosa presença no *"I Encontro Estadual de Corregedorias ligadas a Segurança Publica"*. O Promotor ministrou palestra sobre o tema *"Mecanismos de Composição Administrativa na Seara Disciplinar"*; 07/08/2019: Elogio expedido pelo Procurador de Justiça Sílvio José Menezes Tavares, Diretor da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, referente a atuação do Promotor de Justiça no 'I Seminário do Tribunal do Juri da Escola Superior do MPPE", realizado em 26 de julhode2019; 10/09/2019: Elogio expedido pelo Corregedor Nacional do Ministério Público Orlando Rochadel Moreira pelos relevantes trabalhos prestados nas atividades como Membro auxiliar na gestão 2017/2019 da Corregedoria Nacional do Ministério Publico; 13/05/2021: Elogio expedido pela Procuradora-Geral de Justiça Katia Rejane de Araújo Rodrigues, do Ministério Publico do Estado do Acre, pela palestra proferida na Webinar *"Execução Provisoria do Júri: A Limitação (In)Constitucional da Pena em 15 anos"*, realizada em 06/05/2021; 04/11/2021: Elogio expedido pelo Corregedor Nacional do Ministério Publico, Dr. Rinaldo Reis Lima, pela competência, dedicação, disponibilidade e zelo com que desenvolveu suas atividades como Coordenador Disciplinar durante a gestão 2019/2021 da Corregedoria Nacional do Ministério Publico; 11/02/2022: Elogio pela competência, dedicação, disponibilidade e zelo com que empreendeu suas atividades como membro auxiliar da Corregedoria Nacional durante esta gestão (GED n° 20.27.0229.0000660/2022-26) e 26/04/2023: Elogio feito no bojo do Oficio 111/2023 -

Diário n. 1758 de 07 de julho de 2023
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GED n° 20.27.0229.0002528/2023-27. Destacamos, ainda, que o candidato obteve o conceito ÓTIMO, na Correição realizada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em 19/05/2014, na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro. VI-Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o Requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado esse ponto, impende salientarmos que o Requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 05/2011, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada promoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO neste candidato para integrar a lista, por merecimento, à vaga da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Assim, por unanimidade, Doutor **Rafael Schwez Kurkowski** (1º quinto), com 05 (cinco) votos, passa a ser o primeiro candidato a compor a lista tríplice. Dando continuidade à votação para a composição da referida lista, passou-se à análise da votação ocorrida entre os requerentes do mesmo quinto e que estão habilitados a concorrer, conforme determina o artigo 5º, §1º, da Resolução nº 04/2011, em consonância com as justificativas de votos a seguir discriminadas: ***1) Conselheiro "José Carlos de Oliveira Filho":*** Trata-se de processo de promoção, pelo critério de merecimento, para a 1º Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, de Entrância Final, regido pelo Edital nº 07/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1.721, datado de 10 de maio de 2023. Inscreveram-se para a vaga os Promotores de Justiça: Rafael Schwez Kurkowski, Daniel Carneiro Duarte, Bruno Melo Moura e Ricardo Machado Oliveira. Os requerimentos dos Promotores de Justiça candidatos foram instruídos com cópias de peças processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas na unidade ministerial onde atuam e atuaram, bem como de certificados de participação em cursos de aperfeiçoamento (documentos disponibilizados no Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução n° 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, os Membros candidatos declararam, expressamente, estarem em dia com os serviços e não terem dado causa, injustificadamente, ao adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses antecedente ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12 da Resolução n.º 004/2011 do CSMP, juntou informações necessárias à aferição da habilitação dos postulantes, informando que estes não apresentavam pendências nos sistemas SCPV do Tribunal de Justiça de Sergipe, PROEJ e MPJUD, tampouco quanto ao preenchimento dos relatórios de Controle de Interceptações Telefônicas e Telemáticas – CITT (Resolução nº. 36/2009 do CNMP), das Entidades de Acolhimento (Resolução nº. 71/2011 do CNMP) e das visitas às Delegacias de Polícia (Resolução nº. 20/2007 do CNMP). A Relatoria, após examinar os documentos apresentados e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou relatório, concluindo, com amparo no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, pela HABILITAÇÃO dos Promotores de Justiça Rafael Schwez Kurkowski, Daniel Carneiro Duarte, Bruno Melo Moura e Ricardo Machado Oliveira. Eis, em suma, o que importa relatar. À luz das informações contidas no Relatório da Fase Instrutória Complementar, constata-se que o candidato Ricardo Machado Oliveira ingressou na carreira do Ministério Público em 16 de novembro de 2010 e, atualmente, é

Diário n. 1758 de 07 de julho de 2023
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Umbaúba: a) se encontra com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de seis meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar no período de um ano anterior à elaboração da lista; d) não foi removido por permuta no período de 02 (dois) anos anteriores a elaboração da lista; e) está classificado na 5ª posição da 1ª quinta parte da lista de antiguidade de sua classe; f) já completou 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância; g) não figurou em lista de merecimento depois da última movimentação na carreira e h) comunica regularmente os afastamentos, o início das férias e o respectivo retorno às atividades funcionais. De acordo com os dados da Corregedoria-Geral, baseada em dados coletados de 25 de maio de 2022 a 25 de maio de 2023, o candidato realizou 103 (cento e três) movimentos em processos judiciais e, ainda, expressivo quantitativo de trâmites no sistema PROEJ, num total de 3.360 (três mil trezentos e sessenta) movimentações. Reuniu ademais o Postulante 92 pontos a título de cursos de aperfeiçoamento, demonstrando desvelo e comprometimento com a função ministerial. O candidato acumula em seu histórico funcional combativos e firmes papéis na defesa do meio ambiente, acessibilidade e do patrimônio público com ajuizamento de várias ações destas relevantes temáticas, a exemplo das ações civis públicas visando desativar o lixão de Porto da Folha e a adoção de medidas pelo referido ente municipal para a adequada coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos; ação civil pública colimando a condenação do Município de Porto da Folha a implantar sistema de esgotamento sanitário no Povoado Lagoa Redonda; d) ação civil pública com o objetivo de compelir o Município de Porto da Folha a realizar concurso público no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e ação de improbidade administrativa em face dos senhores Valmir Lima Cardoso e André Neto, respectivamente ex-Secretário Municipal de Governo e Diretor Municipal de Transporte de Porto da Folha, por conta de irregularidades na utilização de ônibus escolares do ente municipal, adquiridos com recursos do Programa Caminho da Escola, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Consigne-se ademais a impetração de mandado de segurança criminal nos autos do processo criminal nº. 2019800001290, no qual foram imputados os crimes de corrupção ativa e de corrupção passiva ao advogado Aroaldo Alves de Santana Neto e ao então assessor de magistrado em Porto da Folha, José Daniel de Santana, os quais, em tese, teriam se associado num esquema para sucessivas nomeações do mencionado causídico como advogado dativo, com posterior divisão dos honorários advindos do exercício de tal múnus. Portanto, tendo em vista o preenchimento dos requisitos objetivos do art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar n.º 02/90 e, sobretudo, o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro sobre a atuação funcional do candidato inscrito, o Promotor de Justiça Ricardo Machado Oliveira recebe meu segundo voto para integrar a lista tríplice vinculada à promoção por merecimento, regida pelo Edital n° 07/23. ***2) Conselheiro "Rodomarques Nascimento":*** Trata-se de processo de promoção pelo critério de merecimento para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, de Entrância Final, regido pelo Edital nº 07/2023, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE nº 1.721, datado de 10 de maio de 2023, para o qual se inscreveram 04 (quatro) Promotores de Justiça, conforme o quadro seguinte: Rafael Schwez Kurkowski, Daniel Carneiro Duarte, Bruno Melo Moura e Ricardo Machado Oliveira. O requerimento do candidato Ricardo Machado Oliveira foi instruído através do Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP, e em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, o mesmo declarou, expressamente, a regularidade dos serviços que lhe são afetos, e que não deu causa, injustificadamente, a

adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Secretaria do CSMP informou a existência de um único candidato remanescente em lista anterior de Remoção – Critério de Merecimento – Entrância Final que está inscrito no presente certame, a saber, o Doutor Rafael Schwez Kurkowski e também adunou a planilha de Controle de Consecutividade e Alternância, onde se constata que apenas o Doutor Rafael Schwez Kurkowski figurou, consecutivamente, duas vezes, em lista de merecimento depois da última movimentação na carreira. A Escola Superior do Ministério Público informou a pontuação dos candidatos no Banco de Horas referente a participação e frequência em eventos e cursos promovidos pela ESMP, destacando-se que o candidato ora sufragado apresentou o total de 92 horas de capacitação, correspondentes a 92 pontos, no ano que antecedeu este Edital. A Corregedoria-Geral deste Parquet, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução nº 004/2011 – CSMP, apresentou relatório com informações necessárias à aferição da habilitação do Promotor Ricardo Machado Oliveira. O Relator, após examinar os documentos insertos no SERP e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório Conclusivo, em que entendeu habilitado o candidato Ricardo Machado Oliveira, por verificar que o mesmo preencheu todos os requisitos para a movimentação na carreira, pertencendo ao Primeiro Quinto da Lista de Antiguidade na Entrância Inicial. Em síntese, o relatório. O Promotor de Justiça Ricardo Machado Oliveira ingressou na carreira do Ministério Público em 16 de novembro de 2010, como Promotor Substituto, junto à 1ª Promotoria de Justiça de Estância; titularizou-se na Promotoria de Justiça de Gararu em 18 de dezembro de 2014; atualmente lotado na Promotoria de Justiça de Indiaroba, com designação para atuar na 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju. Nos últimos 06 (seis) meses, foi designado para a 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, para a 4ª Promotoria de Justiça do Júri, e para a Promotoria de Justiça de Umbaúba. Consta no Relatório da Corregedoria-Geral do MPSE que o Promotor Ricardo Machado Oliveira, ao longo do último ano, cumpriu suas obrigações funcionais relativas às comunicações obrigatórias, não sofreu qualquer punição disciplinar no último ano anterior ao requerimento de remoção, bem como não foi removido por permuta no período de dois anos anteriores a elaboração da lista. Consta, ainda, que foi submetido a Correição Ordinária em 22 de novembro de 2021 no Grupo de Combate à Improbidade Administrativa, onde obteve o conceito muito bom. A análise dos documentos inclusos no SERP permite concluir que o Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, e do art. 44, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (Resolução nº 005/2007), encontrando-se apto para fins de promoção por merecimento. No tocante à aferição do merecimento do Promotor de Justiça requerente, foram analisados os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, em especial os relacionados no art. 1º da Resolução nº 05/2011 do CSMP, dos quais destacamos: 1) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. (art. 66, §5º, LC n.º 02/90) – São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do candidato. Há de se considerar o volume de trabalho comprovado nos relatórios funcionais, bem como a qualidade das peças judiciais e extrajudiciais desenvolvidas, cuja mensuração se fará mediante a plausibilidade da fundamentação jurídica, a boa redação e a estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. São aferidos no caso concreto através da atual circunstância de ter o candidato movimentado, no período de 27 de abril de 2021 a 28 de abril de 2022, 103 (cento e três) processos no MPJUD, e no interstício de 25 de maio de 2022 a 25 de maio de 2023, 3.360 (três mil trezentos e

Diário n. 1758 de 07 de julho de 2023
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

sessenta) trâmites no PROEJ, segundo o Relatório da Corregedoria Geral. O candidato também apresentou, através do sistema SERP. Cópias de peças processuais e extraprocessuais, para demonstração de sua boa técnica jurídica. 2) - frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento. Os documentos anexados pela Escola Superior do Ministério Público, através do SERP, indicam que o candidato registrou 92 (noventa e dois) pontos no Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da ESMP no período de referência, correspondentes a 92 (noventa e duas) horas de capacitação em cursos promovidos pela ESMP/SE. 3)- aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em áreas de interesse institucional. O candidato não apresentou informações sobre pós-graduação lato senso ou stricto sensu. 4) – publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste de sua ficha funcional. O candidato não apresentou informações sobre trabalhos publicados. 5) - efetividade do trabalho realizado, aferível pelo cumprimento de metas do Planejamento Estratégico do Ministério Público. Não foram apresentadas informações. 6) - resolutividade, repercussão e interesse social do trabalho realizado. O candidato apresentou Ações Civis Públicas e outras peças adunadas no sistema SERP, as quais evidenciam refinado saber jurídico, atuação eficiente e proativa no exercício do cargo, atendendo diversas demandas de relevância institucional e social, a exemplo do ajuizamento de ações civis públicas objetivando a promoção de acessibilidade nas escolas das redes públicas estadual e municipal de Porto da Folha; ação civil pública visando a desativação do lixão de Porto da Folha e a adoção de medidas pelo referido ente municipal para a adequada coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos; ação de improbidade administrativa em face do ex-prefeito de Porto da Folha, em razão de ter deixado de efetuar os repasses para o pagamento dos precatórios das Justiças Estadual, Federal e do Trabalho; ação de improbidade administrativa contra o ex-prefeito de Gararu, decorrente do prejuízo causado ao erário municipal, em razão da não prestação dos serviços de poda de árvores e de limpeza e manutenção de ruas e praças pelas sociedades empresárias MH Ltda., HS Ltda. e Narayama Ltda. 7- Elogio Consta da documentação apresentada um Diploma de Honra ao Mérito, conferido pelo CRO-SE, no ano de 2016. Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito do candidato, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que consta no sistema SERP, indico o Promotor de Justiça Ricardo Machado Oliveira para o meu 2º voto na lista tríplice de merecimento por promoção na 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, de que trata o Edital nº 07/2023. ***3) Conselheiro "Ernesto Anízio Azevedo Melo":*** Trata-se de Processo de Promoção pelo critério de merecimento para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, de entrância final, regido pelo edital n.º 07/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico n.° 1.721, datado de 10 de maio de 2023. *In casu*, 04 (quatro) Promotores de Justiça, quais sejam, Rafael Schwez Kurkowski, Daniel Carneiro Duarte, Bruno Melo Moura e Ricardo Machado Oliveira, foram habilitados para concorrer ao certame, em virtude de figurarem no 1º quinto da Lista de Antiguidade da classe que integram. Pois bem. Como é cediço, a forma de ascensão por merecimento encontra amparo no artigo 61 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93), a qual dispõe, em seu inciso IV: Art. 61 [...] IV – a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice. Outrossim,

preconiza o art. 66, § 4º, da Lei Complementar n.º 02/90: Art. 66. [...] § 4º. A promoção e a remoção por merecimento pressupõem 2 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério Público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo senão houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, hipótese em que a composição da lista se dará entre membros dos quintos subsequentes, observada a sua ordem. Além disso, para a aferição do merecimento, devem ser observados os requisitos objetivos elencados no artigo 66, § 5º, da Lei Complementar n.º 02/90, e nos artigos 1º e 2º da Resolução n.º 05/2011 do CSMP. Assentadas tais premissas, a *análise do requerimento do Promotor de Justiça Ricardo Machado Oliveira*, associada aos termos dos relatórios de lavra deste Conselheiro e da Corregedoria-Geral, *revela que o Candidato, que ingressou na carreira do Ministério Público em 16 de novembro de 2010 e, atualmente, é Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Umbaúba:* a) se encontra com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de seis meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar no período de um ano anterior à elaboração da lista; d) não foi removido por permuta no período de 02 (dois) anos anteriores a elaboração da lista; e) está classificado na 5ª posição da 1ª quinta parte da lista de antiguidade de sua classe; f) já completou 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância; e g) não figurou em lista de merecimento depois da última movimentação na carreira. Ademais, do exame do relatório da fase instrutória complementar, deflui-se que o Pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. Em que pese tenha sido removido para a Promotoria de Justiça de Umbaúba em 15 de maio de 2022, o Candidato está designado para atuar perante a 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, o Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária e o Centro de Apoio Operacional do Terceiro Setor, onde registra, no período 25 de maio de 2022 a 25 de maio de 2023, 103 (cento e três) movimentos em processos judiciais e, ainda, expressivo quantitativo de trâmites no sistema PROEJ, num total de 3.360 (três mil trezentos e sessenta) movimentações. Outrossim, o relatório da fase instrutória complementar indica a obtenção, após correição realizada em 22 de novembro de 2021, do conceito muito bom pelo desenvolvimento das atribuições no GCIA – Grupo de Combate à Improbidade Administrativa, de maneira a revelar a operosidade e a dedicação do Postulante ao cargo. Por outro canto, a leitura das peças processuais anexadas pelo Requerente no Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP evidencia, além de excelentes fundamentações e refinado saber jurídico, a atuação diligente e proativa do Postulante durante a sua trajetória como Membro do Parquet, notadamente nas Promotorias de Justiça de Porto da Folha e de Gararu. Nesse aspecto, merecem destaque os ajuizamentos das seguintes demandas: a) ações civis públicas visando a promoção de acessibilidade nas escolas das redes públicas estadual e municipal de Porto da Folha; b) ação civil pública objetivando a desativação do lixão de Porto da Folha e a adoção de medidas pelo referido ente municipal para a adequada coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos; c) ação civil pública colimando a condenação do Município de Porto da Folha a implantar sistema de esgotamento sanitário no Povoado Lagoa Redonda; d) ação civil pública com o objetivo de compelir o Município de Porto da Folha a realizar concurso público no âmbito da Secretaria Municipal de Educação; e) ação civil pública intentando obrigar o Município de Porto da Folha e a DESO – Companhia de Saneamento de Sergipe a adequar a Estação de Tratamento de Água da municipalidade; f) ação de improbidade administrativa em face do ex-Prefeito de Porto da Folha, senhor Albino Tavares de

Diário n. 1758 de 07 de julho de 2023
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Almeida Neto, em razão de ter deixado de efetuar os repasses para o pagamento dos precatórios das Justiças Estadual, Federal e do Trabalho; f) ação de improbidade administrativa contra o ex-prefeito de Gararu, Antônio Andrade de Albuquerque, em razão do prejuízo causado ao erário municipal, devido a não prestação dos serviços de poda de árvores e de limpeza e manutenção de ruas e praças pelas sociedades empresárias MH Ltda., HS Ltda. e Narayama Ltda; e g) ação de improbidade administrativa em face dos senhores Valmir Lima Cardoso e André Neto, respectivamente ex-Secretário Municipal de Governo e Diretor Municipal de Transporte de Porto da Folha, por conta de irregularidades na utilização de ônibus escolares do ente municipal, adquiridos com recursos do Programa Caminho da Escola, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Vale destacar, ainda, a impetração de mandado de segurança criminal nos autos do processo criminal nº. 2019800001290, no qual foram imputados os crimes de corrupção ativa e de corrupção passiva ao advogado Aroaldo Alves de Santana Neto e ao então assessor de magistrado em Porto da Folha, José Daniel de Santana, os quais, em tese, teriam se associado num esquema para sucessivas nomeações do mencionado causídico como advogado dativo, com posterior divisão dos honorários advindos do exercício de tal múnus. De outro canto, o relatório da fase instrutória complementar consigna que o Promotor de Justiça Ricardo Machado Oliveira comunica regularmente os afastamentos, o início das férias e o respectivo retorno às atividades funcionais, bem como mantém atualizados os sistemas a que está submisso. Em relação ao critério objetivo concernente à frequência a cursos oficiais de aperfeiçoamento, por sua vez, extrai-se do relatório apresentado pela Escola Superior do Ministério Público que o Candidato alcançou 92 (noventa e dois) pontos no período de 10 de maio de 2022 a 09 de maio de 2023. Por derradeiro, calha gizar a existência de Diploma de Honra ao Mérito conferido pelo Conselho Regional de Odontologia ao Postulante. Nesse contexto, tendo em vista o preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar n.º 02/90 e, sobretudo, o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro sobre a atuação funcional do Candidato inscrito, a indicação do meu 2º voto para integrar a lista tríplice atrelada à promoção por merecimento relativa ao Edital nº 07/2023 é para o Promotor de Justiça Ricardo Machado Oliveira. ***4) Conselheiro "Jorge Murilo Seixas de Santana":*** Trata-se de processo de PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, de entrância Final, regido pelo Edital n.º 07/2023, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1.721, em 10 de maio de 2023. Inscreveram-se os Promotores de Justiça Rafael Schwez Kurkovski (1º quinto), Daniel Carneiro Duarte (1º quinto), Bruno Melo Moura (1º quinto) e Ricardo Machado Oliveira (1º quinto). Os requerimentos dos Candidatos foram instruídos, mediante cópias de peças processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas na respectiva Promotoria onde atuam (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º, da Resolução n° 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, os Candidato declararam, expressamente, que estão em dia com os serviços e que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação dos Candidatos, informando que todos os Sistemas estavam regulares: SCPV do Tribunal de Justiça, PROEJ e MPJUD. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos

praticados, apresentou Relatório, concluindo pela HABILITAÇÃO de todos candidatos inscritos. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de remanescentes. No tocante ao último procedimento de promoção, relativo ao Edital n.º 03/2022, para o preenchimento da vaga alusiva à 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, houve lista de remanescentes composta pelos Promotores de Justiça Ana Paula Souza Viana e Rafael Schwez Kurkowski. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Para a formação da lista de merecimento, indico meu voto para o Promotor de Justiça Ricardo Machado de Oliveira, levando-se em consideração as razões a seguir expostas. O Promotor de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público, em 16/11/2010, ocupando a 5ª posição, no quadro de antiguidade da entrância inicial, integrando seu primeiro quinto, não tendo sido removido, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração da lista. Verifica-se, ainda, que o Pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, ressaltando-se a intensa atuação judicial, na Promotoria de Justiça onde exerce suas funções, conforme atestado pela Corregedoria-Geral. Ademais, no último Relatório de Correição, ao qual foi submetido (22/11/2021), realizada em 2022, no Grupo de Combate à Improbidade Administrativa - GCIA, sua atuação foi considerada muito boa. O candidato demonstra dedicação ao cargo, atendendo diversas demandas de relevância social e institucional. No tocante a este critério objetivo, o candidato comprovou, pelos mapas estatísticos oriundos do MPJUD, uma ótima produtividade, no período de 25/05/2022 a 25/05/2023, havendo uma movimentação processual de entrada, de 106 e de saída, 103. Com relação aos procedimentos extrajudiciais, a Corregedoria Geral, em seu Relatório Preliminar, registra movimentos no Sistema PROEJ, no período de 25/05/2022 a 25/05/2023, de 3360 (total de trâmites, por Promotor de Justiça). Quanto ao requisito objetivo de frequência a cursos oficiais, o candidato apresentou, com o seu requerimento, certificados de participação em alguns cursos promovidos pela ESMP, sendo comprovado, através do Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução CSMP 05/2011, tendo o candidato alcançado 32 pontos, no período de 10/05/2022 a 09/05/2023. O Requerente, conforme indicado pela Corregedoria-Geral, vem alimentando, em dia, os Relatórios dos Sistemas a que está submisso. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento do Candidato, além das informações valiosas que constam dos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO no Promotor de Justiça Ricardo Machado de Oliveira, para a sua inclusão na lista de merecimento de Promoção para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. ***5) Conselheiro "Manoel Cabral Machado Neto":*** O candidato é Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Indiaroba, porém designado para atuar na 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, além de ocupar o cargo de Diretor do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público, da Ordem Tributária e do Terceiro Setor. Neste particular, registra-se que o Membro postulante também atuou, nos últimos 06 (seis) meses, na 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, na 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju e na Promotoria de Justiça de Umbaúba, consoante revela o Relatório da Fase Instrutória Complementar elaborado pelo Órgão Correicional deste *Parquet*. Registramos que o referido Promotor de Justiça formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade vertical, pelo critério de merecimento, para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de

Diário n. 1758 de 07 de julho de 2023
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 7/2023, bem como nas normas inscritas no artigo 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame de habilitação do candidato, cumpre realçar que este figura na 5ª posição (1º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante HABILITADO a participar do mencionado certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para remoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I- Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: Consoante informado no Relatório da Fase Instrutória Complementar confeccionado pela Corregedoria Geral do Ministério Público, o Promotor de Justiça, ora candidato à vaga da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 16/11/2010, tendo se titularizado em 18/11/2014, na Promotoria de Justiça de Gararu. Importa ainda registrar que o Membro requerente exerceu diversos cargos/funções na estrutura administrativo-organizacional do *Parquet* sergipano, a exemplo de Diretor do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público, da Ordem Tributária e do Terceiro Setor e do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), além de ter oficiado, em caráter de substituição, em várias Unidades Ministeriais, como atesta a Planilha de Ocorrências Funcionais. Dos documentos acostados aos autos pelo candidato, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais, a exemplo de Ações Civis Públicas, notadamente nas áreas de proteção do patrimônio público, da educação, do meio ambiente e urbanismo, da saúde, dos direitos da criança e do adolescente, objetivando a tutela de direitos coletivos, além de promoções judiciais nas searas criminal e eleitoral. Com efeito, cumpre observar que o referido candidato movimentou, no período de 27/4/2021 a 28/4/2022, o quantitativo de 103 (cento e três) movimentações processuais. No interstício temporal de 25/05/2022 a 25/05/2023, o candidato realizou o montante de 3360 (três mil, trezentos e sessenta) trâmites de feitos extrajudiciais no sistema informatizado PROEJ, segundo testifica o Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos procedimentais. É dizer, o Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça que titulariza e nas Unidades Ministeriais para as quais foi designado. II- Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o *in folio*, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, temos que o candidato não figurou em lista pretérita de processo de Promoção por Merecimento, após a última movimentação na carreira. III - Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de

aperfeiçoamento: Segundo o relatório do Órgão Correcional local, o candidato registrou, durante o período de 10/5/2022 a 9/5/2023, o total de 32 (trinta e dois) pontos no Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe. IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: O candidato colacionou ao presente procedimento documentação comprobatória de participação em diversos eventos jurídicos de interesse do Ministério Público, a exemplo do *"Curso de Controle Externo da Atividade Policial", " Ciclo de Capacitação em Perícias", "Atuação do Ministério Público no Tribunal do Júri – Do Inquérito ao Plenário", "Seminário: O Ministério Público e o Combate à Corrupção", "III Seminário do Terceiro Setor", "O Ministério Público no Novo CPC", "Treinamento sobre o Sistema de Investigações de Movimentações Bancárias – SIMBA", "Curso de Direito Eleitoral – Eleições 2016", "Curso de Inteligência e Investigação Criminal", "Palestra Colaboração Premiada: Aspectos Teóricos e Práticos", "Curso de Direção Defensiva e Evasiva", "Atuação do MP diante de Novos Institutos Jurídicos: Compliance e Acordo de Não-Persecução Penal", "Curso de Controle na Aplicação de Verbas Públicas Federais",* dentre outros. V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: O Membro requerente instruiu este procedimento de mobilidade funcional com o registro de ELOGIO, aprovado pelo Conselho Regional de Odontologia de Sergipe – CRO/SE, como reconhecimento pela importante contribuição honorífica no plano do desempenho social e político. Colacionou-se também MENÇÃO DE ELOGIO, apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Carlos Augusto Alcântara Machado, no bojo da Ação Penal nº 2016800001027, pela atuação do Membro postulante no referido feito criminal. Destacamos, ainda, que o candidato obteve o conceito MUITO BOM, na Correição realizada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em 22/11/2021, no Grupo de Combate à Improbidade Administrativa (GCIA). VI- Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o Requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado esse ponto, impende salientarmos que o Requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 05/2011, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada promoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO neste candidato para integrar a lista, por merecimento, à vaga da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Assim, por unanimidade, Doutor **Ricardo Machado Oliveira** (1º quinto), com 05 (cinco) votos, passa a ser o segundo candidato a compor a lista. Dando continuidade à votação para a composição da referida lista passou-se à análise da votação ocorrida entre os requerentes do mesmo quinto e que estão habilitados a concorrer, conforme determina o artigo 5º, §1º, da Resolução nº 04/2011, em consonância com as justificativas de votos a seguir discriminadas: ***1) Conselheiro "José Carlos de Oliveira Filho":*** Trata-se de processo de promoção, pelo critério de merecimento, para a 1º Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, de Entrância Final, regido pelo Edital nº 07/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1.721, datado de 10 de maio de 2023. Inscreveram-se para a vaga os Promotores de Justiça: Rafael Schwez Kurkowski, Daniel

Diário n. 1758 de 07 de julho de 2023
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Carneiro Duarte, Bruno Melo Moura e Ricardo Machado Oliveira. Os requerimentos dos Promotores de Justiça candidatos foram instruídos com cópias de peças processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas na unidade ministerial onde atuam e atuaram, bem como de certificados de participação em cursos de aperfeiçoamento (documentos disponibilizados no Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução n° 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, os Membros candidatos declararam, expressamente, estarem em dia com os serviços e não terem dado causa, injustificadamente, ao adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses antecedente ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12 da Resolução n.º 004/2011 do CSMP, juntou informações necessárias à aferição da habilitação dos postulantes, informando que estes não apresentavam pendências nos sistemas SCPV do Tribunal de Justiça de Sergipe, PROEJ e MPJUD, tampouco quanto ao preenchimento dos relatórios de Controle de Interceptações Telefônicas e Telemáticas – CITT (Resolução nº. 36/2009 do CNMP), das Entidades de Acolhimento (Resolução nº. 71/2011 do CNMP) e das visitas às Delegacias de Polícia (Resolução nº. 20/2007 do CNMP). A Relatoria, após examinar os documentos apresentados e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou relatório, concluindo, com amparo no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, pela HABILITAÇÃO dos Promotores de Justiça Rafael Schwez Kurkowski, Daniel Carneiro Duarte, Bruno Melo Moura e Ricardo Machado Oliveira Eis, em suma, o que importa relatar. À luz das informações contidas no Relatório da Fase Instrutória Complementar, constata-se que o candidato Daniel Carneiro Duarte ingressou na carreira do Ministério Público em 16 de novembro de 2010 e, atualmente, é Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores: a) se encontra com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de seis meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar no período de um ano anterior à elaboração da lista; d) não foi removido por permuta no período de 02 (dois) anos anteriores a elaboração da lista; e) está classificado na 3ª posição da 1ª quinta parte da lista de antiguidade; f) já completou 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância; g) não figurou em lista de merecimento depois da última movimentação na carreira e h) comunica regularmente os afastamentos, o início das férias e o respectivo retorno às atividades funcionais. De acordo com o relatório apresentado pela Corregedoria-Geral, no período 25 de maio de 2022 a 25 de maio de 2023, o Postulante apresentou um total de 2.839 (duas mil oitocentas e trinta e nove) manifestações em processos judiciais além de notória atuação extrajudicial nas áreas relativas aos direitos da criança e do adolescente, à educação, à saúde, à assistência social, ao combate à discriminação racial e ao apoio às vítimas, computando 1.399 (mil trezentos e noventa e nove) trâmites no sistema PROEJ. Segundo dados da última correição em 09 de agosto de 2022, o Postulante recebeu conceito ótimo pelo desenvolvimento das atribuições à frente 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. Lado outro, o Postulante atingiu 58 (cinquenta e oito) pontos, no período de 10 de maio de 2022 a 09 de maio de 2023, a título de cursos oficiais de aperfeiçoamento, consoante relatório apresentado pela Escola Superior do Ministério Público, demonstrando desvelo e comprometimento com a função ministerial. A instrução complementar promovida pela Corregedoria-Geral demonstra uma expressiva e relevante atuação do candidato no âmbito extrajudicial na 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores, a exemplo da Recomendação n.º 02/2021, relacionada à contratação

de médicos por intermédio de pessoa jurídica e da Recomendação n.º 03/2021, objetivando a realização de processo seletivo para a contratação de profissionais de saúde. De igual forma, o Postulante apresentou naquela Promotoria intensa e complexa atuação judicial, a exemplo de ações civis públicas voltadas à condenação do Município de Indiaroba a desativar o lixão local e a implementar medidas para a adequada coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos; a implantar rede de abastecimento de água potável no Povoado Cajueirinho e no Assentamento Chico Mendes, como também sistema de esgotamento sanitário em todo o território municipal. Cumpre registrar finalmente que o Postulante possui registro de elogio, em virtude das atividades profissionais desenvolvidas na Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor. Portanto, tendo em vista o preenchimento dos requisitos objetivos do art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar n.º 02/90 e, sobretudo, o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro sobre a atuação funcional do candidato inscrito, o Promotor de Justiça Daniel Carneiro Duarte recebe meu terceiro voto para integrar a lista tríplice vinculada à promoção por merecimento, regida pelo Edital n° 07/23. ***2) Conselheiro "Rodomarques Nascimento":*** Trata-se de processo de promoção pelo critério de merecimento para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, de Entrância Final, regido pelo Edital nº 07/2023, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE nº 1.721, datado de 10 de maio de 2023, para o qual se inscreveram 04 (quatro) Promotores de Justiça, conforme o quadro seguinte: Rafael Schwez Kurkowski, Daniel Carneiro Duarte, Bruno Melo Moura e Ricardo Machado Oliveira. O requerimento do candidato Daniel Carneiro Duarte foi instruído através do Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP, e em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, o mesmo declarou, expressamente, a regularidade dos serviços que lhe são afetos, e que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Secretaria do CSMP informou a existência de um único candidato remanescente em lista anterior de Remoção – Critério de Merecimento – Entrância Final que está inscrito no presente certame, a saber, o Doutor Rafael Schwez Kurkowski e também adunou a planilha de Controle de Consecutividade e Alternância, onde se constata que apenas o Doutor Rafael Schwez Kurkowski figurou, consecutivamente, duas vezes, em lista de merecimento depois da última movimentação na carreira. A Escola Superior do Ministério Público informou a pontuação dos candidatos no Banco de Horas referente a participação e frequência em eventos e cursos promovidos pela ESMP, bem como em Cursos Externos, destacando-se que o candidato ora sufragado apresentou o total de 58 horas de capacitação, correspondentes a 58 pontos, no ano que antecedeu este Edital. A Corregedoria-Geral deste Parquet, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução nº 004/2011 – CSMP, apresentou relatório com informações necessárias à aferição da habilitação do Promotor Daniel Carneiro Duarte. O Relator, após examinar os documentos insertos no SERP e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório Conclusivo, em que entendeu habilitado o candidato Daniel Carneiro Duarte, por verificar que o mesmo preencheu todos os requisitos para a movimentação na carreira, pertencendo ao Primeiro Quinto da Lista de Antiguidade na Entrância Inicial. Em síntese, o relatório. O Promotor de Justiça Daniel Carneiro Duarte ingressou na carreira do Ministério Público em 16 de novembro de 2010, como Promotor Substituto, junto à Promotoria Criminal de Lagarto; titularizou-se na Promotoria de Indiaroba em 23 de outubro de 2014; atualmente lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores, com designação nos últimos 06 (seis) meses para a 1ª Promotoria de Justiça de

Diário n. 1758 de 07 de julho de 2023
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Nossa Senhora das Dores, para a 2ª Promotoria de Justiça de Propriá, para a Promotoria de Justiça de Malhador, para a Promotoria de Justiça de Campo do Brito, para a 7ª Promotoria de Justiça Distrital de Aracaju, e para a 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju. Consta no Relatório da Corregedoria-Geral do MPSE que o Promotor Daniel Carneiro Duarte, ao longo do último ano, cumpriu suas obrigações funcionais relativas às comunicações obrigatórias, não sofreu qualquer punição disciplinar no último ano anterior ao requerimento de remoção, bem como não foi removido por permuta no período de dois anos anteriores a elaboração da lista. Consta, ainda, que foi submetido a Correição Ordinária em 09 de agosto de 2022, na Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores, onde obteve o conceito ótimo. A análise dos documentos inclusos no SERP permite concluir que o Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, e do art. 44, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (Resolução nº 005/2007), encontrando-se apto para fins de promoção por merecimento. No tocante à aferição do merecimento do Promotor de Justiça requerente, foram analisados os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, em especial os relacionados no art. 1º da Resolução nº 05/2011 do CSMP, dos quais destacamos: 1) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. (art. 66, §5º, LC n.º 02/90) – São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do candidato. Há de se considerar o volume de trabalho comprovado nos relatórios funcionais, bem como a qualidade das peças judiciais e extrajudiciais desenvolvidas, cuja mensuração se fará mediante a plausibilidade da fundamentação jurídica, a boa redação e a estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. São aferidos no caso concreto através da atual circunstância de ter o candidato movimentado, no período de 25 de maio de 2022 a 25 de maio de 2023, 2.839 (dois mil oitocentos e trinta e nove) trâmites no MPJUD, e de 1.399 (mil trezentos e noventa e nove) no PROEJ, segundo o Relatório da Corregedoria Geral. O candidato também apresentou, através do sistema SERP. Cópias de peças processuais e extraprocessuais, para demonstração de sua boa técnica jurídica. 2) - frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento. Os documentos anexados pela Escola Superior do Ministério Público, através do SERP, indicam que o candidato registrou 58 (cinquenta e oito) pontos no Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da ESMP no período de referência, correspondentes a 58 (cinquenta e oito) horas de capacitação, seja em cursos promovidos pela ESMP/SE, bem como em cursos externos. 3)- aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em áreas de interesse institucional. O candidato apresentou informações sobre pós-graduação lato senso, consistente em Curso de Especialização em Direito Processual Civil, concluído no ano de 2009, pela Universidade Estadual do Ceará. 4) – publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste de sua ficha funcional. O candidato não apresentou informações sobre trabalhos publicados. 5) - efetividade do trabalho realizado, aferível pelo cumprimento de metas do Planejamento Estratégico do Ministério Público. Não foram apresentadas informações. 6) - resolutividade, repercussão e interesse social do trabalho realizado. O candidato apresentou Ações Civis Públicas e outras peças adunadas no sistema SERP, as quais evidenciam refinado saber jurídico, atuação eficiente e proativa no exercício do cargo, atendendo diversas demandas de relevância institucional e social, a exemplo do ajuizamento de ações objetivando a condenação do Município de Indiaroba a desativar o lixão local e a implementar medidas para a adequada coleta, transporte e

destinação final de resíduos sólidos; implantar rede de abastecimento de água potável no Povoado Cajueirinho e no Assentamento Chico Mendes, como também sistema de esgotamento sanitário em todo o território municipal; ação de improbidade administrativa em face do ex-gestor do município de Indiaroba, em decorrência da celebração de diversos contratos emergenciais com dispensa de licitação, bem como descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao limite de gastos com pessoas; ação de improbidade administrativa em face de ex-prefeito de Lagarto, em razão da não adoção de medidas para a cobrança de créditos tributários; ação de improbidade administrativa em face do ex-Prefeito do município de São Domingos, em decorrência da inutilização de diversos documentos públicos ao final gestão. 7- Aplauso/Elogio Consta da documentação apresentada pelo candidato um voto de Aplauso, no Colégio de Procuradores de Justiça, em 2012 e um Elogio conferido pela Corregedoria do MPSE no ano de 2013, pela atuação frente a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor. Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito do candidato, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que consta no sistema SERP, indico o Promotor de Justiça Daniel Carneiro Duarte para o meu 3º voto na lista tríplice de merecimento por promoção na 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, de que trata o Edital nº 07/2023. ***3) Conselheiro "Ernesto Anízio Azevedo Melo":*** Trata-se de Processo de Promoção pelo critério de merecimento para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, de entrância final, regido pelo edital n.º 07/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico n.° 1.721, datado de 10 de maio de 2023. In casu, 04 (quatro) Promotores de Justiça, quais sejam, Rafael Schwez Kurkowski, Daniel Carneiro Duarte, Bruno Melo Moura e Ricardo Machado Oliveira, foram habilitados para concorrer ao certame, em virtude de figurarem no 1º quinto da Lista de Antiguidade da classe que integram. Pois bem. Como é cediço, a forma de ascensão por merecimento encontra amparo no artigo 61 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93), a qual dispõe, em seu inciso IV: Art. 61 [...] IV – a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice. Outrossim, preconiza o art. 66, § 4º, da Lei Complementar n.º 02/90: Art. 66. [...] § 4º. A promoção e a remoção por merecimento pressupõem 2 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério Público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo senão houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, hipótese em que a composição da lista se dará entre membros dos quintos subsequentes, observada a sua ordem. Além disso, para a aferição do merecimento, devem ser observados os requisitos objetivos elencados no artigo 66, § 5º, da Lei Complementar n.º 02/90, e nos artigos 1º e 2º da Resolução n.º 05/2011 do CSMP. Assentadas tais premissas, a análise do requerimento do Promotor de Justiça Daniel Carneiro Duarte, associada aos termos dos relatórios de lavra deste Conselheiro e da Corregedoria-Geral, revela que o Candidato, que ingressou na carreira do Ministério Público em 16 de novembro de 2010 e, atualmente, é Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores: a) se encontra com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de seis meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar no período de um ano anterior à elaboração da lista; d) não foi removido por permuta no período de 02 (dois) anos anteriores a elaboração da lista; e) está classificado na 3ª posição da 1ª quinta parte da

lista de antiguidade; f) já completou 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância; e g) não figurou em lista de merecimento depois da última movimentação na carreira. Ademais, do exame do relatório da fase instrutória complementar, deflui-se que o Pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. Com efeito, a intensa e complexa atuação judicial do requerente perante a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores, onde exerce suas atividades como Promotor de Justiça Titular desde 24 de agosto de 2020, revela operosidade e dedicação ao cargo, notadamente demonstrada pela obtenção, após correição realizada na citada unidade ministerial em 09 de agosto de 2022, do conceito ótimo pelo desenvolvimento das atribuições. Especificamente quanto à produtividade, o aludido relatório indica notável movimentação de processos judiciais no período 25 de maio de 2022 a 25 de maio de 2023, com um total de 2.839 (duas mil oitocentas e trinta e nove) manifestações. Demais disso, no que concerne ao desenvolvimento das atividades extrajudiciais nas áreas relativas aos direitos da criança e do adolescente, à educação, à saúde, à assistência social, ao combate à discriminação racial e ao apoio às vítimas, os dados referentes ao interstício acima consignado apontam 1.399 (mil trezentos e noventa e nove) trâmites no sistema PROEJ. Dentre atuações relevantes no âmbito extrajudicial, convém registrar, por oportuno, a Recomendação n.º 02/2021, relacionada à contratação de médicos por intermédio de pessoa jurídica; a Recomendação n.º 03/2021, objetivando a realização de processo seletivo para a contratação de profissionais de saúde; a Recomendação nº. 04/2021, relativa à tramitação de inquéritos policiais; e, por fim, a Recomendação nº. 01/20212 (IC 10.11.01.0079), concernente à orientação ao Estado de Sergipe para a adoção de medidas destinadas ao encerramento da "Feira das Trocas" de Aracaju. Por outro canto, a leitura das peças processuais anexadas pelo Candidato no Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP evidencia, além de excelentes fundamentações e refinado saber jurídico, a atuação diligente e proativa do Postulante junto à 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores e nas demais unidades ministeriais em que atuou durante a sua trajetória como Membro do Parquet. Nesse aspecto, merecem destaque o ajuizamento das seguintes demandas: a) ações civis públicas colimando a condenação do Município de Indiaroba a desativar o lixão local e a implementar medidas para a adequada coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos; a implantar rede de abastecimento de água potável no Povoado Cajueirinho e no Assentamento Chico Mendes, como também sistema de esgotamento sanitário em todo o território municipal; b) ação civil pública perseguindo a condenação do Município de Aracaju, da EMURB e da EMSURB a realizar obras e a adquirir equipamentos para a adequação dos Mercados Thales Ferraz, Albano Franco e Antônio Franco; c) ação civil pública visando a concessão de meia passagem em Aracaju aos alunos que cursam pós-graduação, mestrado e doutorado; d) ações de improbidade administrativa em face do ex-Prefeito de Indiaroba, Adinaldo do Nascimento Santos, em decorrência da celebração de diversos contratos emergenciais, com dispensa de licitação, bem como do descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao limite de gastos com pessoal; e) ação de improbidade administrativa contra o ex-Prefeito de Lagarto, José Valmir Monteiro, em consequência da não adoção de medidas para a cobrança de créditos tributários; e f) ação de improbidade administrativa contra o ex-Prefeito de São Domingos, José Robson Mecenas, em razão da inutilização de diversos documentos públicos ao final da gestão. De outro canto, o relatório da fase instrutória complementar consigna que o Promotor de Justiça Daniel Carneiro Duarte comunica regularmente os afastamentos, o início das férias e o respectivo retorno às atividades funcionais, bem

como mantém atualizados os sistemas a que está submisso. Em relação ao critério objetivo concernente à frequência a cursos oficiais de aperfeiçoamento, por sua vez, extrai-se do relatório apresentado pela Escola Superior do Ministério Público que o Candidato alcançou 58 (cinquenta e oito) pontos no período de 10 de maio de 2022 a 09 de maio de 2023. Por derradeiro, calha gizar que o Postulante possui registro de elogio, em virtude das atividades profissionais desenvolvidas na Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor. Nesse contexto, tendo em vista o preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar n.º 02/90 e, sobretudo, o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro sobre a atuação funcional do Candidato inscrito, a indicação do meu 3º voto para integrar a lista tríplice atrelada à promoção por merecimento relativa ao Edital nº 07/2023 é para o Promotor de Justiça Daniel Carneiro Duarte. ***4) Conselheiro "Jorge Murilo Seixas de Santana":*** Trata-se de processo de PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, de entrância Final, regido pelo Edital n.º 07/2023, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1.721, em 10 de maio de 2023. Inscreveram-se os Promotores de Justiça Rafael Schwez Kurkovski (1º quinto), Daniel Carneiro Duarte (1º quinto), Bruno Melo Moura (1º quinto) e Ricardo Machado Oliveira (1º quinto). Os requerimentos dos Candidatos foram instruídos, mediante cópias de peças processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas respectivas Promotorias de Justiça onde atuam (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º, da Resolução n° 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, os Candidato declararam, expressamente, que estão em dia com os serviços e que não deram causa, injustificadamente, a adiamentos de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação dos Candidatos, informando que todos os Sistemas estavam regulares: SCPV do Tribunal de Justiça, PROEJ e MPJUD. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluindo pela HABILITAÇÃO de todos os candidatos inscritos. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de remanescentes. No tocante ao último procedimento de promoção, relativo ao Edital n.º 03/2022, para o preenchimento da vaga alusiva à 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, houve lista de remanescentes composta pelos Promotores de Justiça Ana Paula Souza Viana e Rafael Schwez Kurkowski. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Para a formação da lista de merecimento, indico meu voto para o Promotor de Justiça Daniel Carneiro Duarte, levando-se em consideração as razões a seguir expostas. O Promotor de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público, em 16/11/2010, ocupando a 3ª posição, no quadro de antiguidade da entrância inicial, integrando seu primeiro quinto, não tendo sido removido, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração da lista. Verifica-se, ainda, que o Pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza, no exercício da atividade ministerial, ressaltando-se a sua atuação judicial, na Promotoria de Justiça onde exerce suas funções, conforme atestado pela Corregedoria-Geral, no Relatório de Correição realizada em 2022, na 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores, onde sua atuação foi considerada ótima. O candidato demonstra dedicação ao cargo, atendendo diversas demandas de relevância social e institucional. No tocante a este critério objetivo, o

candidato comprovou, pelos mapas estatísticos oriundos do MPJUD, uma ótima produtividade, no período de 25/05/2022 a 25/05/2023, havendo uma movimentação processual de entrada, de 2801 e de saída, de 2839. Com relação aos procedimentos extrajudiciais, a Corregedoria Geral, em seu Relatório Preliminar, registra movimentos no Sistema PROEJ, no período de 25/05/2022 a 25/05/2023, de 1399 (total de trâmites, por Promotor de Justiça). Quanto ao requisito objetivo de frequência a cursos oficiais, o candidato apresentou, com o seu requerimento, Certificados de Participação em alguns cursos promovidos pela ESMP, sendo comprovado, através do Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução CSMP 05/2011, tendo o candidato alcançado 58 pontos, no período de 10/05/2022 a 09/05/2023. Ademais, consta em suas ocorrências funcionais, menção de elogio, em 19/02/2013, como forma de reconhecimento pelo desempenho das atividades profissionais, por ele desenvolvidas, na Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor. O Requerente, conforme indicado pela Corregedoria-Geral, vem alimentando, em dia, os Relatórios dos Sistemas a que está submisso. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento do Candidato, além das informações valiosas que constam dos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO no Promotor de Justiça Daniel Carneiro Duarte, para a sua inclusão na lista de merecimento de Promoção para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. ***5) Conselheiro "Manoel Cabral Machado Neto":*** O candidato é Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores, exercendo, a partir de 24/8/2020, suas funções perante a referida Unidade Ministerial, além de atuar, nos últimos 06 (seis) meses, na 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores, na 2ª Promotoria de Justiça de Propriá, na 7ª Promotoria de Justiça Distrital de Aracaju, na 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju e nas Promotorias de Justiça de Malhador e de Campo do Brito, consoante revela o Relatório da Fase Instrutória Complementar elaborado pelo Órgão Correicional deste Parquet. Registramos que o referido Promotor de Justiça formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade vertical, pelo critério de merecimento, para a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 7/2023, bem como nas normas inscritas no artigo 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame de habilitação do candidato, cumpre realçar que este figura na 3ª posição (1º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante HABILITADO a participar do mencionado certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para remoção dispostos

Diário n. 1758 de 07 de julho de 2023
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I- Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: Consoante informado no Relatório da Fase Instrutória Complementar confeccionado pela Corregedoria Geral do Ministério Público, o Promotor de Justiça, ora candidato à vaga da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 16/11/2010, tendo se titularizado em 23/10/2014, na Promotoria de Justiça de Indiaroba. Ressaltamos que o Membro Postulante oficiou, em caráter de substituição, em várias Unidades Ministeriais, como atesta a Planilha de Ocorrências Funcionais. Dos documentos acostados aos autos pelo candidato, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais, a exemplo de Ações Civis Públicas, notadamente nas áreas do meio ambiente, da educação, do patrimônio público e do consumidor. Na seara extrajudicial, destacamos a instauração de procedimentos e a expedição de recomendações, objetivando a tutela de direitos coletivos. Com efeito, cumpre observar que o referido candidato movimentou, no período de 25/5/2022 a 25/5/2023, o quantitativo de 2839 (dois mil, oitocentos e trinta e nove) processos. No mesmo interstício temporal, o candidato realizou o montante de 1399 (um mil, trezentos e noventa e nove) trâmites de feitos extrajudiciais no sistema informatizado PROEJ, segundo testifica o Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos procedimentais. É dizer, o Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça que titulariza e nas Unidades Ministeriais para as quais foi designado. II- Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o in folio, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, temos que o candidato não figurou em lista pretérita de processo de Promoção por Merecimento, após a última movimentação na carreira. III - Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: Segundo o relatório do Órgão Correcional local, o candidato registrou, durante o período de 10/5/2022 a 10/5/2023, o total de 58 (cinquenta e oito) pontos no Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe. IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: O candidato colacionou ao presente procedimento Certificado de Conclusão do Curso de Especialização em Direito Processual Civil, emitido pela Universidade Estadual do Ceará. Encartou-se, ainda, documentação comprobatória de participação do candidato em diversos eventos jurídicos de interesse do Ministério Público, a exemplo do "Curso on line: Abusos em Matéria Eleitoral", "CEAD – Curso de Autoria de Cursos On line", "Curso de Inteligência e Investigação Criminal", "O Ministério Público no Novo CPC", "I Curso Básico de Práticas Autocompositivas", "I Encontro de Formação Pedagógica", "Curso On line: Fake News e Propaganda Eleitoral na Internet", "1º Encontro para Construção do Novo Planejamento Estratégico do Ministério Público de Sergipe", "CEAD – Curso Protocolos de Segurança para uso da Internet", "Seminário Grandes Casos Criminais: Experiência Italiana e Perspectivas no Brasil", "EAD – Teoria da Pena e Sentença Penal Condenatória", "I Workshop Experiências da Força-Tarefa Lava-Jato: Técnicas Especiais de Investigação para o enfrentamento da Corrupção", "Webinário '13 de Maio e o Direito à Memória: O que o MP tem a ver com isso", "Curso On line: Práticas Eleitorais para o Ministério Público", "Webinário: Fossas Agroecológicas, Saneamento Rural e Reuso",

Diário n. 1758 de 07 de julho de 2023
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

"Curso de Fraudes em Licitações", "Curso Lei Geral de Proteção de Dados", "Webinário: Primeiros Passos com Power Bi", "Webinário – Tendências em cibersegurança: saiba como identificar ameaças.", dentre outros. V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: O Membro requerente instruiu este procedimento de mobilidade funcional com o registro de MENÇÃO DE ELOGIO, como reconhecimento pelo desempenho de suas atividades profissionais desenvolvidas na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Colacionou-se também VOTO DE APLAUSO, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, em razão do eficiente trabalho desenvolvido pelo candidato durante a exitosa operação de combate à criminalidade, na localidade denominada "Feira das Trocas", no Município de Aracaju. Destacamos, ainda, que o candidato obteve o conceito ÓTIMO, na Correição realizada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em 9/8/2022, na 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. VI- Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o Requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado esse ponto, impende salientarmos que o Requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 05/2011, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada promoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO neste candidato para integrar a lista, por merecimento, à vaga da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Assim, por unanimidade, Doutor **Daniel Carneiro Duarte** (1º quinto), com 05 (cinco) votos, passa a ser o terceiro candidato a compor a lista. Ultimada a votação, a lista passou a ser composta pelos seguintes candidatos: 1º candidato: **Rafael Schwez Kurkowski** (1º quinto), 2º candidato: **Ricardo Machado Oliveira** (1º quinto) e 3ª candidato: **Daniel Carneiro Duarte** (1º quinto). Encerrada a votação e atendendo-se ao mandamento legal do artigo 18, §7º, da Resolução 04/2011 e artigo 4º, da Resolução 05/2011 ambas do CSMP, foi promovido automaticamente o Promotor de Justiça, Doutor **Rafael Schwez Kurkowski**, para preencher a vaga do cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, uma vez que o candidato figurou por **três vezes consecutivas** em listas de merecimento, sendo determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o respectivo ato de promoção. **5. O QUE OCORRER: APRECIAÇÃO** com o escopo de homologação da indicação do Promotor de Justiça, Doutor **Carlos Henrique Siqueira Ribeiro,** para exercer as funções do cargo de Procurador de Justiça em substituição ao Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça, Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado**, em razão do gozo das férias e folgas de plantão, no período de 03 a 26/07/2023. Após análise, o Conselho Superior homologou, por unanimidade, a referida indicação. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior, declarou encerrada a Sessão. Eu, _____, **Etélio de Carvalho Prado Junior,** Secretário do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.